



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

03  
M

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	03.002/2024
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	07/2024
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE

INTERESSADOS	
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE ACESSÓRIA JURÍDICA PARA A RECUPERAÇÃO DAS RECEITAS PROVENIENTES DAS RETENÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE, CONFORME OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO TEMA 1.130 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF).

MOVIMENTAÇÃO		
DATA	ÓRGÃO	RÚBRICA

201



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

O(A) Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 98ª Zona, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das Eleições de 15 de novembro de 2020, no município de ITINGA DO MARANHÃO, expede o diploma de

**Prefeito**  
**a**

**LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA**

Eleito(a) pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), coligação ITINGA PARA FRENTE, com 4.897 votos preferenciais, do total de 14.221 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

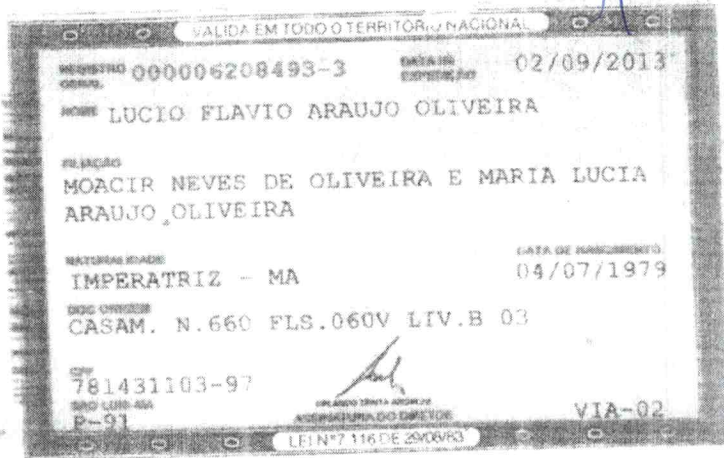
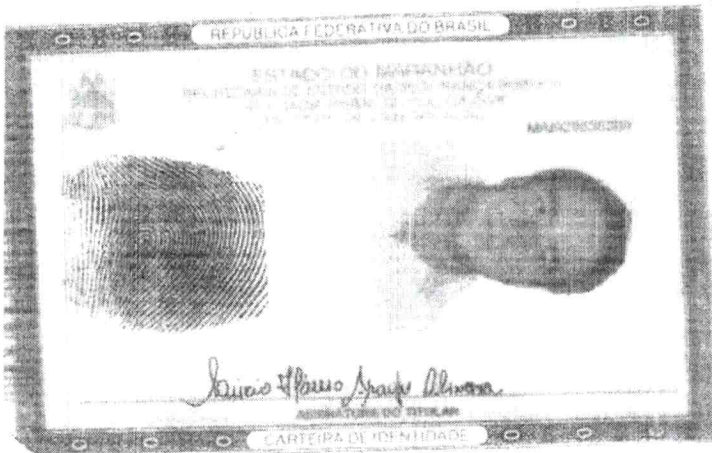
ITINGA DO MARANHÃO, 15 de Dezembro de 2020

Franklin

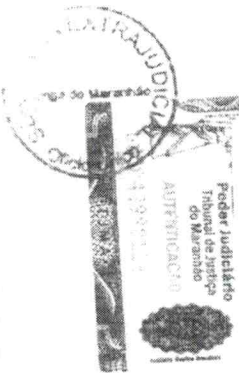
Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 98ª Zona

Código de verificação: 896a8a1c212beca0c7bce6244ba34d32

03  
4



**DOCUMENTO AUTENTICADO**  
**Serventia Extrajudicial de**  
**Itinga do Maranhão**



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO  
 Rua da Assembleia 577 Centro - CEP: 05.939-000 - Tel: 99.3511.5748  
 Agrícola Cruz Rêbena Fátima - Oficial de Registro e Inventário

**AUTENTICAÇÃO Nº. 042281**

Autentico a presente cópia reprográfica por ser a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé Itinga do Maranhão/MA, 22 de maio de 2018. Em test. *[Signature]* da verdade.



ANTONIO GERSON ARAUJO BEZERRA - *[Signature]* Escrevente Autorizado

Classificação: Residencial Pleno		Tipo de Fornecedor: MCONFAS/CO	
Tensão Nominal Dep: 220 V Lim Min: 202 V Lim Max: 231 V			
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA INSTALAÇÃO: 42892297 CPF: ***.431.10*-** R. 7 SETEMBRO, 42, CEP: 65939-000 COQUEIRO - ITINGA DO MARANHÃO - MA			
Parceiro de Negócio		33718420	
Conta Contrato		42892297	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
03/2022	10/03/2022	R\$ 27,69	

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	02/02/2022	03/03/2022	29	04/04/2022

 Conta de Energia Elétrica (Nota Fiscal) Série B 005948373  
 N° da Fatura: 0202203005048373 | CFOP: 5258/AA  
 DATA DE EMISSÃO: 03/03/2022

**INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE**

- DEBITOS: 04/2020 R\$21,94
- Periodos: Band. Tarif.: Vermelha: 03/02 - 03/03
- Bandeira Tarifária Escassez Hídrica MAR/22 custo adicional de R\$ 14,20 a cada 100 kWh.

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
Custo de disponibilidade (kWh)	30	0,666000	0,642070	0,73	0,00	19,98	ICMS	0,00	0,00	0,00
Adicional Bandeira				0,16	0,00	4,42	PIS	24,40	0,8548	0,16
							COFINS	24,40	3,0159	0,73

**ITENS FINANCEIROS**  
 Cip-llum Pub Pref Munic  
 Multa

CONSUMO kWh	MAR/21	16
	ABR/21	14
	MAI/21	9
	JUN/21	13
	JUL/21	19
	AGO/21	17
	SET/21	6
	OUT/21	0
	NOV/21	2
	DEZ/21	7
	JAN/22	0
	FEV/22	0
MAR/22	6	

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo
11025192607	Consumo	ATIVO TOTAL	2 802	2 806	1,00	6 kWh

Reservado ao Fisco  
 8719.1BB8.3D98.D87B.531E.33A0.F766.43BC

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
2925/21	03/03/2022	

**REAVISO DE VENCIMENTO**

**CENTRAL DE ATENDIMENTO**  
**LIGUE GRÁTIS 116**  
 ATENDIMENTO GRATUITO 24h  
 Atendimento na @equatorialma @equatorialma

Central de Atendimento: (98) 2055-116  
 Horário de atendimento: 24h por dia, 7 dias por semana.  
 Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:

**o nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:**

- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(98) 2055-0116

**E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:**

- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br



05  
M

## Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B - Vila Emanuela.

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-MA.

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: [camaraitingamama@gmail.com](mailto:camaraitingamama@gmail.com)

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

### ATA RESUMIDA DA SESSÃO SOLENE PARA DAR POSSE AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO PARA O MANDATO 2021/2024 DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO-MA.

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às nove horas da manhã, na Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, situada à Rua da Jaca, s/n, Vila Emanuela. Na presença dos senhores: Doutor Jonilson Almeida Viana, os pastores Geraldo Alves e Raimundo Dias, senhor Moacir Neves de Oliveira, senhora Maria Lucia Araújo Oliveira, senhora Rosângela Vidal, senhora Brenda Franco, senhor Edvaldo Francischetto, senhor Eduardo Batista dos Santos, comandante do destacamento da Polícia Militar de Itinga do Maranhão senhor Mozenan Ferreira da Cruz, que compuseram a Mesa. Seguindo a Lei Orgânica do município de Itinga do Maranhão, a Presidente da Câmara em mandato findo Gelciane Torres da Silva, conforme a redação do artigo quarto do Regimento Interno da Câmara. Verificou-se presente ainda os Vereadores: Aloizo Sousa do Carmo, Claudemir Peres Dias, Fabiano Alves Bezerra, Francisco das Chagas Nascimento, Gardênia Valmaria Gomes Sousa, Jadson Alves Carvalho, Leandro da Silva Cordeiro, Raidean Silva Conceição, Rubens Paulo Teixeira da Silva, Tânia Fernandes Silva e Wilmax de Oliveira Reis. O chefe do cerimonial convidou a senhora Andressa da Silva Gomes para cantar o Hino Nacional Brasileiro. A Presidente da Mesa Diretora Vereadora Gelciane Torres da Silva, convidou os senhores Lucio Flavio Araújo Oliveira e Jamel Georges Daher, Prefeito e Vice-prefeito eleitos para gestão dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. Observou que haviam protocolado na Secretaria Casa Legislativa cópias dos diplomas e declaração de bens atualizados, conforme determina o rito regimental. Seguindo o Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Itinga do Maranhão, a presidente pediu para que ficassem de pé

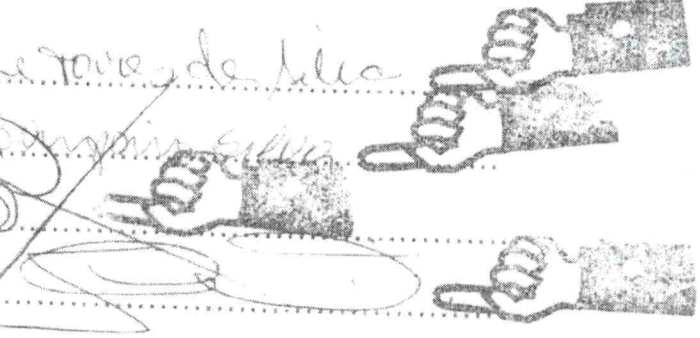
*Gelciane Torres da Silva*



06  
R

para prestarem o juramento e compromisso de posse. Portanto o teor do compromisso foi lido e repetido por ambos **"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DO SEU POVO"** com a confirmação pelos eleitos: **ASSIM O PROMETO.** Foram imediatamente declarados empossados para o quadriênio dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. A presidente da Sessão passou a faixa para a mãe e a esposa do prefeito, e juntas colocaram no prefeito Lucio Flavio Araújo Oliveira. Em seguida a presidente franqueou a palavra aos eleitos e empossados que fizeram discursos em agradecimento primeiro a Deus e a população que lhes deram essa vitória. Finalizando o ato solene. Todo o conteúdo dessa ata e termo de posse está contido na ata geral de instalação da sétima legislatura. E tem efeitos de caráter informativo publico aos órgãos financeiros, bancos, ONGS, judiciário, municipais, estaduais e federais. Em seguida na forma regimental e não havendo nada mais a tratar, a Presidente encerrou a Sessão solene, e autorizou a secretária da Casa, Eliane Sampaio Silva, redigir a presente ata que vai assinada pela Presidente dos trabalhos, Secretária da Câmara Municipal, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e empossados. Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

Presidente dos trabalhos *Eliziane Tavares de Melo*  
 Secretária da Mesa *Eliane Sampaio Silva*  
 Prefeito reeleito empossado.....  
 Vice-prefeito eleito e empossado.....



SERVENIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO  
Rua da Assessoria 677 Centro CEP: 65.938-200 Tel: (99) 3431-9479  
Rua Cruz Bandeira 300 - Vila do Registro e Notaria

RECONHECIMENTO n° 137802  
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de ELIANE SAMPAIO SILVA  
Itinga do Maranhão, 06 de janeiro de 2021. Em test. 7 da  
verdade

ANTÔNIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo  
REC FIR148460DF6NEG8JUA7Z4957  
06/01/2021 11 08 06, Ato 13 17 2, Par  
ELIANE SAMPAIO SILVA, Rec Firma  
Semelhança, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63  
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con  
em https://selo.tjma.jus.br



SERVENIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO  
Rua da Assessoria 677 Centro CEP: 65.938-200 Tel: (99) 3431-9479  
Rua Cruz Bandeira 300 - Vila do Registro e Notaria

RECONHECIMENTO n° 137803  
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de GELCIANE TORRES DA SILVA  
Itinga do Maranhão, 06 de janeiro de 2021. Em test. 7 da  
verdade

ANTÔNIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo  
REC FIR148460C90W1ABN779WYY99  
06/01/2021 11 10 50, Ato 13 17 2, Par  
GELCIANE TORRES DA SILVA, Rec Firma  
Semelhança, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63  
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con  
em https://selo.tjma.jus.br



SERVENIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO  
Rua da Assessoria 677 Centro CEP: 65.938-200 Tel: (99) 3431-9479  
Rua Cruz Bandeira 300 - Vila do Registro e Notaria

RECONHECIMENTO n° 137806  
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de JANAMÉ GEORGES DAHER  
Itinga do Maranhão, 06 de janeiro de 2021. Em test. 7 da  
verdade

ANTÔNIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo  
REC FIR148460P55ARUKHYIC49G67  
06/01/2021 11 14 32, Ato 13 17 2, Par  
JANAMÉ GEORGES DAHER, Rec Firma  
Semelhança, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63  
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con  
em https://selo.tjma.jus.br



SERVENIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO  
Rua da Assessoria 677 Centro CEP: 65.938-200 Tel: (99) 3431-9479  
Rua Cruz Bandeira 300 - Vila do Registro e Notaria

RECONHECIMENTO n° 137804  
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA  
Itinga do Maranhão, 06 de janeiro de 2021. Em test. 7 da  
verdade

ANTÔNIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo  
REC FIR148460GKTZMZ2ULYIM2G62  
06/01/2021 11 12 46, Ato 13 17 2, Par  
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Rec Firma  
Semelhança, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63  
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con  
em https://selo.tjma.jus.br

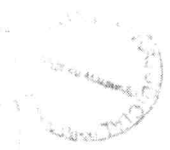


SERVENIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO  
Rua da Assessoria 677 Centro CEP: 65.938-200 Tel: (99) 3431-9479  
Rua Cruz Bandeira 300 - Vila do Registro e Notaria  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA  
Natureza do Título: ATA RESUMIDA DA SESSÃO SOLENE PARA DAR POSSE  
AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO PARA O MANDATO 2021/2024 DO  
MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO  
Protocolo n° 886, Livro 1, Folha 156 em 06/01/2021.  
Registro n° 882 Livro E - 16, Folha 110 em 06/01/2021  
Dou de Itinga do Maranhão, 06/01/2021.  
Registro n° 137804 - Protocolo n° 886 - Folhas 156 e 157 - Livro  
Arquivo n° 137804 - Total R\$ 133,00

Selo: PRENOT148460HON03RK4E3K598Z4  
Selo: REGTIT148460MTJNN822NDUA0G54  
Selo: REGTIV148460V7C17BW45Z6HE92  
Selo: ARQUIV148460JMS2LRKJY9CBY917  
O Registrador

Commanda Silva de Mator  
Juiz Substituto

Poder Judiciário TJMA Selo  
CERTID148460:3Q21GB05JUNI261  
06/01/2021 16 40 16, Ato 15 10 1, Par  
CAMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO  
MARANHÃO, Total R\$ 39,80 Emol R\$ 35,87  
FERC R\$ 1,07 FADEP R\$ 1,43 FEMP R\$ 1,4  
Consulte em https://selo.tjma.jus.br





Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

08  
M

LEI N° 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Itinga do Maranhão, 13 de junho de 2022

*Delega competência de ordenação de despesas e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica delegada competência para ordenar despesas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares de todas as Secretarias Municipais e do Gabinete do Prefeito, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento.

**Art. 2º.** A delegação de competência para ordenar despesas só poderá recair sobre o titular da pasta de cada secretaria, vedada subdelegação.

**Art. 3º.** É competência do Ordenador de Despesa:

- I – Emitir empenhos;
- II – Autorizar pagamentos;
- III – Firmar contratos, convênios, na forma da lei;
- IV – Homologar licitações;
- V – Assinar balancetes, relatórios, balanço anual, bem como, a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores, internos e externos.

**Parágrafo Único:** A geração de despesas que acarrete a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental; gere aumento da despesa e as despesas de





Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

caráter continuado que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, são indelegáveis e exclusivas do Prefeito Municipal ou seu substituto legal.

**Art. 4º.** É responsabilidade do Ordenador de Despesa:

- I – Zelar pela boa e regular aplicação de recursos públicos relativos à sua pasta;
- II – Receber, verificar, guardar ou aplicar dinheiro, valores e outros bens públicos de sua pasta;
- III – Observar o princípio da legalidade, publicidade e transparência;
- IV – Assinar, juntamente com os Contadores, os relatórios de gestão, balancetes, balanços anuais, bem como a prestação de contas de verbas sob a responsabilidade de sua secretaria, que serão encaminhados aos órgãos fiscalizadores internos e externos do Município;
- V – Comunicar de forma expressa ao Chefe do Poder Executivo, sobre a ocorrência de toda e qualquer irregularidade que venha em prejuízo ao erário público e/ou ao patrimônio municipal;
- VI - Observar os limites estabelecidos em Lei, sobre despesa com pessoal e terceirização de serviços, adequando à norma legal vigente.

**Parágrafo Único:** Responderão na forma da Lei, aos órgãos de fiscalização, externos e internos, o Ordenador de Despesa, que por ação ou omissão acarretar prejuízo à fazenda pública, e/ou ao patrimônio municipal.

**Art. 5º.** É direito do Ordenador de Despesas:

- I – Recusar-se a autorizar pagamento, emitir empenho, homologar licitações, firmar contratos, quando houver dúvidas quanto à legalidade dos mesmos;



Estado do Maranhão  
Requerer ao Prefeito Municipal abertura de Sindicância e/ou Processo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Administrativo, quando for detectada alguma irregularidade no trato do bem público;

III – Recusar cumprir ordens superiores, manifestamente ilegais;

IV – Realizar pesquisa própria, quando houver dúvidas quanto ao preço praticado na licitação, ou qualquer compra;

V – Ampla defesa e contraditório, quando ocorrer à hipótese do parágrafo único do art. 4º da presente Lei.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itinga do Maranhão – MA, 13 de junho de 2022.

  
**LUCIO FLAVIO ARAÚJO OLIVEIRA**  
**PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**

equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV - a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 49 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000,

I - Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e

II - no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 50 - Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas.

Art. 51 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 52 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**LEI Nº 431 DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

ANEXO

### RISCOS FISCAIS

O presente, elaborado em atenção ao disposto no parágrafo 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 atende a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023.

Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2023 e informar as providências a serem adotadas caso se concretize.

### I - PASSIVOS CONTINGENTES

De acordo com o histórico do Município, as seguintes contingências podem vir a traduzir em obrigação de desembolso financeiro por parte do Município durante o exercício de 2023:

1. Precatórios;
2. Sentenças judiciais diversas.

### II - OUTROS RISCOS

Com base em experiências anteriores, a Administração entende que as situações abaixo podem vir a prejudicar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2023:

1. Epihemias agudas virósicas;
2. Empréstimos e vendas;
3. Estruturação na cobrança da dívida ativa;
4. Despesas não orçadas ou orçadas a menor;
5. Ocorrência de fatos não previstos em Execução de obras e serviços;
6. Fixação do piso salarial dos profissionais da educação básica.

7. Aumento da despesa com pessoal, em decorrência do aumento do salário mínimo;

8. Aumento da participação do município na Formação de FUNDEB.

### III - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para cada contingência mencionada, a Administração adotará medidas administrativas ou judiciais para saneamento dos questionamentos, podendo, inclusive, buscar recursos do Governo Federal e Estadual, de Instituições Privadas, bem como a realização de consórcio público, objetivando a minimização do custo na realização das obras de infraestrutura, que porventura se fizerem necessárias;

O Setor responsável manterá controle acerca do andamento dos processos, e deverá comunicar ao departamento financeiro, com a devida brevidade, sobre as decisões judiciais, e/ou acordos, para que seja revista a programação de desembolso, com utilização de reserva de contingência;

Para redução ou manutenção do gasto com pessoal, o Município poderá reduzir vantagens concedidas a servidores, reduzir o número de servidores ocupantes de cargo em comissão, demitir servidores admitidos em caráter temporário.

Itinga do Maranhão - MA, 13 de junho de 2022.

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por LAIS DA SILVA NEIA OLIVEIRA  
Código Identificador: na124894fc\_11d096008f96a56091\_009

LEI Nº 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022

LEI Nº 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022  
Itinga do Maranhão - 13 de junho de 2022.

**Delega competência de ordenação de despesas e de outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica delegada competência para ordenar despesas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares de todas as Secretarias Municipais e do Gabinete do Prefeito, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento.

Art. 2º. A delegação de competência para ordenar despesas se poderá recair sobre o titular da pasta de cada secretaria, vedada subdelegação.

Art. 3º. É competência do ordenador de Despesa:

- I - Emitir empenhos;
- II - Autorizar pagamentos;
- III - Fimar contratos, convênios, na forma da lei;
- IV - Homologar licitações;
- V - Assinar balancetes, relatórios, balanço anual, bem como a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores internos e externos.

**Parágrafo Único:** A geração de despesas que acarrete a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que aumento da despesa e as despesas de

caráter continuado que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, são indelegáveis e exclusivas do Prefeito Municipal ou seu substituto legal.

**Art. 4º.** É responsabilidade do Ordenador de Despesa:

- I - Zelar pela boa e regular aplicação de recursos públicos relativos a sua pasta;
- II - Receber, verificar, guardar ou aplicar dinheiro, valores e outros bens públicos de sua pasta;
- III - Observar o princípio da legalidade, publicidade e transparência;
- IV - Assinar, juntamente com os Contadores, os relatórios de gestão, balancetes, balanços anuais, bem como a prestação de contas de verbas sob a responsabilidade de sua secretaria, que serão encaminhados aos órgãos fiscalizadores internos e externos do Município;
- V - Comunicar de forma expressa ao Chefe do Poder Executivo sobre a ocorrência de toda e qualquer irregularidade que venha a trazer prejuízo ao erário público e/ou ao patrimônio municipal;
- VI - Observar os limites estabelecidos em Lei, sobre despesa com pessoal e terceirização de serviços, adequando a norma legal vigente;

**Parágrafo Único:** Responderão na forma da Lei, aos órgãos de fiscalização, externos e internos, o Ordenador de Despesa, que ação ou omissão acarretar prejuízo a fazenda pública, e/ou ao patrimônio municipal.

**Art. 5º.** É direito do Ordenador de Despesas:

- I - Recusar-se a autorizar pagamento, emitir empenho, homologar licitações, firmar contratos, quando houver débitos quanto a fidelidade dos mesmos;
- II - Requerer ao Prefeito Municipal, abertura de Sindicância e/ou Processo Administrativo, quando for detectada alguma irregularidade no trato do bem público;
- III - Recusar cumprir ordens superiores, manifestamente ilegais;
- IV - Realizar pesquisa própria, quando houver dúvidas quanto ao preço praticado na licitação, ou qualquer compra;
- V - Ampliar defesa e contraditório, quando ocorrer a hipótese do parágrafo único do art. 4º da presente Lei;

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itinga do Maranhão - MA - 13 de junho de 2022.

**LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETO OLIVEIRA*  
Código identificador: 3ca1ff994a7b762aa5f2c33421590b13e

LEI Nº 132, DE 13 DE JUNHO DE 2022

LEI Nº 132, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

"Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDRS, dispõe sobre o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e das outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos de regência, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVA** e **TU SANCIONO** a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

### Sustentável e Solidário

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário do Município de Itinga do Maranhão, CMDRS, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento de Itinga do Maranhão, de caráter permanente e paritário, que terá função de formulação, deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura familiar e extensão rural, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário, seguindo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento em implementação.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário promover:

I - O desenvolvimento sustentável e solidário do Município, assegurando a efetiva e legítima participação de representantes dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário - PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações,

programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

II - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que sirvam de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

III - A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;

I - Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

II - Acompanhar a execução e desempenho dos planos e programas de desenvolvimento das áreas da agricultura, pecuária, pesca, florestas e abastecimento que visem a ser propostos no Município e para a região, bem como avaliar os impactos das ações dos programas de desenvolvimento agrícola municipal e propor melhoramentos;

III - Participar de elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural de natureza transitória ou permanente, em especial ao Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;

IV - A formulação de proposição de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

V - A instalação de Comissões, Câmaras ou Comitês específicos para deliberar, acompanhar e avaliar ações e atividades específicas;

VI - A compatibilização entre as políticas públicas, municipais, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e solidário e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

VII - O estímulo à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDRS;

VIII - A articulação com os municípios vizinhos visando a elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável e Solidário;

IX - Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

X - Buscar o melhor funcionamento e representatividade



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

DECRETO Nº 076/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Secretária de Finanças da Prefeitura de Itinga do Maranhão, a Senhora PAMELA NUNES DA SILVA, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 22 de agosto de 2023.

LUCIO FLAVIO  
ARAUJO  
OLIVEIRA:7814311  
0397

Assinado de forma digital  
por LUCIO FLAVIO ARAUJO  
OLIVEIRA:78143110397  
Dados: 2023.08.22 16:27:43  
-03'00'

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

DECRETO Nº 011/2023, DE FEVEREIRO DE 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - **NOMEAR para o Cargo** de Provimento em Comissão de Secretária Adjunta de Administração de Itinga do Maranhão, a Senhora **SABRINA HITHIELY BRAGA FERREIRA**, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 01 de fevereiro de 2023.

LUCIO FLAVIO  
ARAUJO  
OLIVEIRA:781431  
10397

Assinado de forma digital  
por LUCIO FLAVIO ARAUJO  
OLIVEIRA:78143110397  
Dados: 2023.02.01  
11:14:55 -03'00'

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

FORMALIZAÇÃO DA NECESSIDADE

Pelo presente instrumento, em atendimento ao inciso I, artigo 18, da Lei 14.133/2021, solicita-se **AUTORIZAÇÃO** para que se proceda com a realização de Estudo Técnico Preliminar, que é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao Termo de Referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

DADOS DA UNIDADE SOLICITANTE

<b>NOME</b>	Secretaria Municipal de Finanças
<b>CNPJ</b>	01.614.537/0001-04

IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão enfrenta desafios significativos na gestão de questões jurídicas relacionadas à recuperação das receitas provenientes das retenções de imposto de renda na fonte, conforme os parâmetros estabelecidos pelo TEMA 1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF). Este contexto gera um impacto direto na capacidade da administração pública em assegurar a arrecadação adequada e, conseqüentemente, a realização de investimentos essenciais para a melhoria dos serviços e ações públicas.

A dificuldade em gerenciar essas questões jurídicas compromete a eficácia das estratégias implementadas pela Prefeitura para garantir a correta conversa entre as regulamentações fiscais e a prática administrativa. A ineficácia neste aspecto não apenas reduz a arrecadação municipal, mas também restringe o financiamento de iniciativas fundamentais nas áreas de saúde, educação e infraestrutura, prejudicando diretamente a população de Itinga do Maranhão.

É imperativo que a administração pública reconheça a importância da regularização da situação tributária e suas implicações na sustentabilidade fiscal do município. A falta de ação efetiva pode resultar em penalidades econômicas e legais, além de comprometer a credibilidade da gestão municipal e sua capacidade de promover políticas públicas que atendam às necessidades dos cidadãos. Dessa forma, a busca por soluções adequadas é crucial para restaurar a confiança na administração pública e garantir que os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento local sejam adequadamente captados e utilizados.

Abordar essa questão de forma prioritária revela-se não apenas uma necessidade administrativa, mas uma responsabilidade com o interesse público. Atender a esta demanda empodera a gestão municipal, potencializando a execução de programas públicos e contribuindo para um ambiente de melhor qualidade de vida para toda a comunidade. Portanto, a superação das dificuldades na gestão



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

dessas questões jurídicas é um passo fundamental para promover o bem-estar social e o desenvolvimento sustentável da cidade de Itinga do Maranhão.

16  
M

**INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

Nilson Gomes Freire, Marina Marcela Monteiro Oliveira, Andressa Oliveira Passos

Itinga do Maranhão - MA, 19 de Agosto de 2024

Sabrina Hithiely Braga Ferreira  
Secretária Adjunta de Administração





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO**

Fica **AUTORIZADO** a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos de estudo e planejamento da com vistas evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, respeitando-se os critérios mínimos estabelecidos no § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021, conforme quadro resumo abaixo:

UNIDADE AUTORIZADA	
NOME	Secretaria Municipal de Finanças
CNPJ	01.614.537/0001-04

**NECESSIDADE OBJETO DO ESTUDO**

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão enfrenta desafios significativos na gestão de questões jurídicas relacionadas à recuperação das receitas provenientes das retenções de imposto de renda na fonte, conforme os parâmetros estabelecidos pelo TEMA 1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF). Este contexto gera um impacto direto na capacidade da administração pública em assegurar a arrecadação adequada e, conseqüentemente, a realização de investimentos essenciais para a melhoria dos serviços e ações públicas.

A dificuldade em gerenciar essas questões jurídicas compromete a eficácia das estratégias implementadas pela Prefeitura para garantir a correta conversa entre as regulamentações fiscais e a prática administrativa. A ineficácia neste aspecto não apenas reduz a arrecadação municipal, mas também restringe o financiamento de iniciativas fundamentais nas áreas de saúde, educação e infraestrutura, prejudicando diretamente a população de Itinga do Maranhão.

É imperativo que a administração pública reconheça a importância da regularização da situação tributária e suas implicações na sustentabilidade fiscal do município. A falta de ação efetiva pode resultar em penalidades econômicas e legais, além de comprometer a credibilidade da gestão municipal e sua capacidade de promover políticas públicas que atendam às necessidades dos cidadãos. Dessa forma, a busca por soluções adequadas é crucial para restaurar a confiança na administração pública e garantir que os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento local sejam adequadamente captados e utilizados.

Abordar essa questão de forma prioritária revela-se não apenas uma necessidade administrativa, mas uma responsabilidade com o interesse público. Atender a esta demanda empodera a gestão municipal, potencializando a execução de programas públicos e contribuindo para um ambiente de melhor qualidade de vida para toda a comunidade. Portanto, a superação das dificuldades na gestão dessas questões jurídicas é um passo fundamental para promover o bem-estar social e o desenvolvimento sustentável da cidade de Itinga do Maranhão.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Sabrina Hithiely Braga e Pamela Nunes da Silva

Itinga do Maranhão - MA, 19 de Agosto de 2024

Pamela Nunes da Silva  
Secretária Municipal de Finanças  
076/2023

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Sabrina Hithiely Braga e Pamela Nunes da Silva

Itinga do Maranhão - MA, 19 de Agosto de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Sabrina Hithiely Braga e Pamela Nunes da Silva

Itinga do Maranhão - MA, 19 de Agosto de 2024



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



### Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Finanças, 01.614.537/0001-04



### Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



### Equipe de Planejamento

Sabrina Hithiely Braga Ferreira, Pamela Nunes da Silva



### Problema Resumido

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão enfrenta dificuldades na gestão de questões jurídicas para a recuperação das receitas relativas às retenções de imposto de renda na fonte nos termos do TEMA 1.130 do STF, o que compromete a efetividade de suas ações e serviços públicos.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



## DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão enfrenta desafios significativos na gestão de questões jurídicas relacionadas à recuperação das receitas provenientes das retenções de imposto de renda na fonte, conforme os parâmetros estabelecidos pelo TEMA 1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF). Este contexto gera um impacto direto na capacidade da administração pública em assegurar a arrecadação adequada e, conseqüentemente, a realização de investimentos essenciais para a melhoria dos serviços e ações públicas.

A dificuldade em gerenciar essas questões jurídicas compromete a eficácia das estratégias implementadas pela Prefeitura para garantir a correta conversa entre as regulamentações fiscais e a prática administrativa. A ineficácia neste aspecto não apenas reduz a arrecadação municipal, mas também restringe o financiamento de iniciativas fundamentais nas áreas de saúde, educação e infraestrutura, prejudicando diretamente a população de Itinga do Maranhão.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

É imperativo que a administração pública reconheça a importância da regularização da situação tributária e suas implicações na sustentabilidade fiscal do município. A falta de ação efetiva pode resultar em penalidades econômicas e legais, além de comprometer a credibilidade da gestão municipal e sua capacidade de promover políticas públicas que atendam às necessidades dos cidadãos. Dessa forma, a busca por soluções adequadas é crucial para restaurar a confiança na administração pública e garantir que os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento local sejam adequadamente captados e utilizados.

Abordar essa questão de forma prioritária revela-se não apenas uma necessidade administrativa, mas uma responsabilidade com o interesse público. Atender a esta demanda empodera a gestão municipal, potencializando a execução de programas públicos e contribuindo para um ambiente de melhor qualidade de vida para toda a comunidade. Portanto, a superação das dificuldades na gestão dessas questões jurídicas é um passo fundamental para promover o bem-estar social e o desenvolvimento sustentável da cidade de Itinga do Maranhão.

### REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão enfrenta desafios significativos na gestão das questões jurídicas relacionadas à recuperação das receitas de retenções de imposto de renda na fonte, conforme os parâmetros estabelecidos pelo TEMA 1.130 do STF. Para sanar essa necessidade, é fundamental a definição de requisitos técnicos que garantam a eficácia e a eficiência dos serviços a serem contratados. Abaixo estão listados os requisitos que a solução contratada deverá atender:

1. Capacidade técnica comprovada: A empresa contratada deverá demonstrar experiência anterior em gestão e consultoria jurídica relacionada à recuperação de tributos, preferencialmente com projetos executados em municípios ou entidades públicas.
2. Equipe qualificada: A proposta deve incluir profissionais especializados em direito tributário e administrativo com certificações pertinentes, bem como experiência em demandas semelhantes.
3. Metodologia de trabalho definida: A contratada deve apresentar uma metodologia clara para a análise e recuperação das receitas, incluindo cronograma detalhado de atividades e prazos para cada fase do projeto.
4. Relatórios periódicos: A prestação de contas será obrigatória, mediante a apresentação de relatórios mensais sobre o progresso das ações, resultados obtidos e próximos passos, permitindo a fácil avaliação de desempenho.
5. Garantia de confidencialidade: A empresa deverá garantir a proteção das informações e dados sigilosos da Prefeitura Municipal, estabelecendo cláusulas de confidencialidade no contrato.
6. Resultados mensuráveis: Os serviços prestados devem ser passíveis de mensuração, com indicadores claros de performance, como o valor recuperado e a quantidade de processos iniciados.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

7. Atendimento às normas legais: A proposta deve estar em conformidade com a legislação vigente, especialmente os aspectos relacionados ao TEMA 1.130 do STF e a Lei 14.133/21.
8. Suporte jurídico contínuo: A empresa deve oferecer suporte jurídico durante todo o processo de recuperação, incluindo assessoria em eventuais contestações administrativas ou judiciais.
9. Capacitação do quadro interno: A contratação deve incluir a previsão de capacitação da equipe interna da Prefeitura para a continuidade das atividades relacionadas após a finalização do contrato.
10. Proposta financeira compatível: A proposta deve apresentar um detalhamento claro dos custos envolvidos, respeitando as diretrizes de economicidade e transparência.

Esses requisitos são essenciais para garantir que a solução contratada atenda plenamente à necessidade identificada, assegurando a efetividade das ações de recuperação de receitas da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão.



#### SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Soluções disponíveis no mercado para solução de problemas jurídicos relacionados à recuperação de receitas do Imposto de Renda:

- \*\*Contratação de Escritórios de Advocacia Especializados em Direito Tributário\*\***
  - Vantagens:
    - Expertise comprovada nas questões tributárias e administrativas.
    - Capacidade de desenvolver estratégias específicas para a recuperação de receitas.
    - Maior garantia de resultados efetivos em ações judiciais.
  - Desvantagens:
    - Custo elevado, especialmente se o escritório for de renome e atuação nacional.
    - Tempo de resposta e implementação pode ser longo devido à complexidade das demandas.
    - Dependência de terceiros para a elaboração de estratégias jurídicas.
- \*\*Aquisição de Softwares de Gestão Jurídica e Tributária\*\***
  - Vantagens:
    - Automação de processos e maior eficiência na gestão de informações relacionadas aos tributos.
    - Redução de erros humanos na documentação e controle de prazos.
    - Possibilidade de customização conforme as necessidades da prefeitura.
  - Desvantagens:
    - Necessidade de treinamento para uso adequado do software.
    - Custos iniciais para aquisição e manutenção recorrente.
    - Limitação em termos de suporte jurídico específico; não substitui a necessidade de consultoria jurídica.
- \*\*Implementação de Programa de Capacitação Interna para Servidores\*\***
  - Vantagens:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

22  
M

- Desenvolvimento de competências internas, havendo potencial economia com a redução da dependência de terceiros.
- Melhoria na eficácia dos processos administrativos com uma equipe capacitada.
- Flexibilidade para adequar os conteúdos às necessidades específicas da gestão tributária da prefeitura.
- Desvantagens:
  - Tempo significativo para formação e obtenção de resultados visíveis.
  - Requer investimento em formação que pode não trazer retorno imediato.
  - Resistência de servidores a mudanças e adaptações em rotinas estabelecidas.

4. **\*\*Parcerias com Instituições de Ensino ou ONGs Focadas em Assistência Fiscal e Tributária\*\***

- Vantagens:
  - Possibilidade de reduzir custos com prestação de serviços enquanto a instituição executa atividades práticas de extensão.
  - Acesso a pesquisa e metodologias inovadoras desenvolvidas por acadêmicos.
  - Diversificação de abordagens para a solução do problema.
- Desvantagens:
  - Resultados incertos quanto à eficácia das soluções propostas, podendo não atender plenamente as necessidades específicas da prefeitura.
  - Dependência da agenda acadêmica e disponibilidade de recursos humanos.
  - Potencial falta de experiência prática dos envolvidos em situações reais de recuperação.

5. **\*\*Consultoria Jurídica Temporária\*\***

- Vantagens:
  - Flexibilidade de contratação conforme a demanda, sem a necessidade de vínculo permanente.
  - Atendimento focado e solução rápida para problemas específicos.
  - Expertise direta em relação ao tema, permitindo acesso a melhores práticas.
- Desvantagens:
  - Incerteza sobre a continuidade do relacionamento, o que pode impactar a implementação das ações ao longo do tempo.
  - Dependência da disponibilidade do consultor, que pode afetar o fluxo de trabalho.
  - Custos que podem aumentar dependendo da urgência das situações a serem tratadas.

Análise comparativa das soluções:

- **\*\*Custo\*\***: As soluções de consultoria jurídica e escritórios especializados tendem a ter custos elevados. Softwares trazem despesas iniciais mas podem ser econômicos a longo prazo com a automação.
- **\*\*Qualidade\*\***: O nível de especialização dos escritórios de advocacia é o mais alto, seguidos pelas consultorias temporárias. Softwares oferecem qualidade em gestão mas não substituem a análise humana jurídica.
- **\*\*Flexibilidade\*\***: A consultoria temporária e a capacitação interna são as opções mais flexíveis em termos de adaptação. Cursos podem ser moldados conforme a demanda.
- **\*\*Adaptabilidade\*\***: Softwares podem exigir adaptações na estrutura existente, enquanto parcerias com universidades podem ser tratadas de forma mais adaptável ao ambiente local.



23  
M

- **\*\*Manutenção\*\***: Softwares exigem manutenção contínua e atualizações. Já o conhecimento adquirido pela capacitação interna tem custo de manutenção baixo após a formação inicial.
- **\*\*Suporte\*\***: Escritórios e consultores oferecem suporte contínuo na tomada de decisões. Já o software depende do suporte técnico e capacitação internamente.
- **\*\*Tempo de Implementação\*\***: Consultor temporário e escritório especializado tendem a oferecer a solução mais rápida, enquanto programas de capacitação necessitam de maior tempo para ver resultados concretos.

Com base nesta análise, a escolha da melhor solução deve considerar fatores como a urgência da recuperação da receita, a capacidade financeira do município e o desejo de manter a expertise internamente, optando, idealmente, por uma combinação de soluções que se complementem para otimizar a gestão fiscal e tributária da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão.



#### DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha pela contratação de escritórios de advocacia especializados em direito tributário para a gestão das questões jurídicas relacionadas à recuperação de receitas de retenções de imposto de renda na fonte se justifica de forma robusta, considerando uma análise detalhada dos aspectos técnicos, operacionais e econômicos envolvidos.

Em termos técnicos, a especialização dos escritórios contratados se traduz em expertise acumulada ao longo de anos de atuação na área tributária. Tal conhecimento é fundamental para desenvolver estratégias eficazes que possibilitem a recuperação de valores retidos. A complexidade das normas tributárias e sua interpretação demandam profissionais plenamente capacitados, que não apenas conhecem a legislação vigentes, mas também possuem experiência em ações judiciais e administrativas relacionadas a estas questões. Esse conhecimento especializado resultará em um desempenho superior na formulação e apresentação dos pleitos, aumentando a probabilidade de êxito nas demandas judiciais e diminuindo a margem para erros processuais que poderiam comprometer a recuperação das receitas públicas.

Adicionalmente, do ponto de vista operacional, a contratação de um escritório especializado oferece benefícios significativos relacionados à manutenção e suporte, essenciais para a sustentação da estratégia jurídica adotada. Escritórios renomados frequentemente contam com equipes multidisciplinares, englobando advogados tributaristas, analistas financeiros e especialistas administrativos, proporcionando uma abordagem integrada e eficiente. Isso permite à Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão contar com uma plataforma de serviços jurídicos que pode ser escalável conforme a demanda, acompanhando as flutuações nas necessidades relacionadas ao contencioso tributário. Além disso, a gestão do tempo é otimizada, uma vez que a equipe interna da prefeitura poderá concentrar-se em outras atividades essenciais, liberando recursos humanos e intelectuais para áreas críticas da administração pública.

No que se refere à análise econômico-financeira, a escolha por escritórios especializados, embora suponha um custo inicial elevado, representa um investimento estrategicamente vantajoso. O retorno esperado sobre esse investimento deve ser quantitativamente considerado em relação ao montante



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

24

potencial a ser recuperado. A recuperação de receitas tributárias através das ações judiciais bem fundamentadas e executadas por profissionais experientes resulta não apenas no fortalecimento da saúde financeira do município, mas também na melhoria da qualidade dos serviços públicos oferecidos à população. Essa relação custo-benefício se revela ainda mais relevante quando considerada a celeridade e a assertividade com que tais escritórios atuam, minimizando o intervalo entre a contratação e a obtenção de resultados positivos.

Portanto, a solução de contratar escritórios de advocacia especializados em direito tributário se mostra amplamente adequada ao interesse público, pois alinha eficiência na recuperação de receitas à necessidade de manter os serviços municipais em patamares elevados de qualidade e efetividade. É uma decisão estratégica que atende às demandas contemporâneas do setor público, promovendo o uso responsável e eficaz dos recursos disponíveis em benefício da sociedade.

### QUANTITATIVOS E VALORES

Item	ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
	Valor Total				R\$ 0,00

### PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Parcelamento formal, realização de uma única licitação, mas cada parcela da solução sendo adjudicada em lotes/itens distintos.

A proposta de parcelamento da contratação de escritórios de advocacia especializados em direito tributário se justifica por diversos aspectos técnicos e operacionais que visam a recuperação das receitas relativas às retenções de imposto de renda na fonte. Primeiramente, o parcelamento permitiria alinhar os custos com os resultados efetivos a serem obtidos, visto que o pagamento estaria condicionado ao valor recuperado. Isso proporcionaria uma maior segurança financeira para a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, evitando desembolsos significativos antes mesmo da efetividade dos serviços prestados.

Além disso, ao optar pelo parcelamento vinculado ao valor recuperado, a Prefeitura poderá gerir melhor seu fluxo de caixa e otimizar a aplicação de recursos públicos, uma vez que os pagamentos seriam realizados à medida que as receitas são efetivamente recuperadas. Essa abordagem não apenas minimiza riscos financeiros, mas também aumenta a motivação dos escritórios contratados, pois sua remuneração ficará atrelada ao sucesso das ações judiciais e administrativas, resultando em um engajamento mais proativo na elaboração de estratégias de recuperação.

Por fim, essa forma de contratação pode impactar diretamente o atendimento ao interesse público e à eficiência na execução da solução. Ao garantir que os recursos sejam utilizados de maneira a refletir diretamente os resultados obtidos, a Prefeitura reforça seu compromisso com a transparência e a responsabilidade fiscal. Além disso, a expectativa de obter resultados efetivos em um contexto de





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

escassez de recursos públicos favorece a implementação de políticas públicas mais robustas, beneficiando a coletividade com uma gestão mais eficaz das finanças municipais.



### RESULTADOS PRETENDIDOS

A recuperação das receitas relativas às retenções de imposto de renda na fonte, conforme definido no TEMA 1.130 do STF, representa uma solução que pode resultar em significativa economicidade para a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão. Essa abordagem possibilita à administração pública reaver valores que, porventura, foram pagos indevidamente ou não corretamente creditados, impactando diretamente nas receitas disponíveis para o investimento em serviços públicos essenciais. A maximização do custo-benefício decorre da possibilidade de recuperar montantes expressivos com um investimento relativamente baixo em consultoria ou assessoria jurídica especializada.

Além disso, a implementação dessa solução promove um uso eficiente dos recursos humanos disponíveis na prefeitura. Ao contratar profissionais qualificados, a gestão poderá capacitar sua equipe interna para lidar de forma mais eficaz com questões jurídicas futuras. Dessa maneira, o conhecimento será multiplicado e os servidores estarão mais habilitados para conduzir processos semelhantes, reduzindo a necessidade de contratações externas recorrentes. Isso otimiza a gestão do quadro de funcionários e potencializa o capital humano existente.

No que se refere aos recursos materiais e financeiros, a recuperação de receitas impacta positivamente no orçamento municipal. Com a reintegração das verbas aos cofres públicos, haverá maior disponibilidade de recursos para investimentos em infraestrutura e serviços essenciais, melhorando a qualidade de vida da população. A aplicação de recursos recuperados pode ser direcionada a áreas prioritárias como saúde, educação e segurança, resultando em um aproveitamento mais estratégico e eficiente do patrimônio público.

Em resumo, a escolha pela recuperação das receitas relativas às retenções de imposto de renda viabiliza resultados esperados em termos de economicidade e otimização dos recursos disponíveis. Isso traduz-se em uma administração municipal mais eficaz e na entrega de serviços públicos com maior qualidade, beneficiando toda a comunidade de Itinga do Maranhão.



### PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A análise das providências que devem ser adotadas pela Administração Municipal de Itinga do Maranhão para a contratação de Escritórios de Advocacia Especializados em Direito Tributário, com foco na gestão das questões jurídicas relacionadas às retenções de imposto de renda na fonte, demanda uma abordagem estratégica e prática. Primeiramente, é imprescindível realizar um mapeamento detalhado das demandas específicas da Prefeitura, identificando quais receitas aguardam recuperação e qualificando essas informações a partir da sua relevância tributária. Isso



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

26  
H

permitirá não apenas a priorização das ações de recuperação, mas também o alinhamento das expectativas quanto aos resultados.

Além disso, sugere-se estabelecer parcerias éticas e transparentes com os escritórios selecionados, criando mecanismos de comunicação eficientes. A definição clara dos objetivos contratuais e das métricas de desempenho deve ser uma prioridade, visando garantir a eficácia do serviço prestado e a transparência no processo de acompanhamento. É necessário que o contrato contenha cláusulas que estipulem a periodicidade de relatórios detalhados sobre as ações realizadas, permitindo à administração municipal monitorar o andamento das atividades e a efetividade das recuperações.

Considerando a especialização requerida, recomenda-se que a prefeitura promova capacitações específicas para seus servidores nas áreas de vigilância fiscal e controle gerencial, com ênfase em auditoria tributária e aspectos jurídicos relevantes ao tema. Essa capacitação deve contemplar tanto o entendimento das normas tributárias aplicáveis quanto a gestão contratual, capacitando os servidores a atuar de forma eficaz na fiscalização do contrato e na identificação de oportunidades de recuperação de receitas.

Adicionalmente, é crucial elaborar um plano de gestão documental relativo ao acompanhamento das ações propostas pelos escritórios contratados, assegurando a guarda e o acesso rápido às informações que possam ser necessárias à verificação do cumprimento contratual. Tal plano deve também considerar a eventual necessidade de integrar sistemas de informação entre os escritórios contratados e a Administração Municipal, facilitando a troca de dados e promovendo maior agilidade na análise e recuperação das receitas tributárias.

Todas essas providências têm como objetivo garantir não apenas a recuperação eficaz das receitas retidas, mas também promover a otimização dos recursos públicos e assegurar que as ações empreendidas pela Administração Municipal sejam sustentáveis, transparentes e direcionadas ao atendimento das necessidades da população local.



#### CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução do problema enfrentado pela Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão indica que não há necessidade de realizar contratações adicionais antes da implementação da solução escolhida, que é promover uma gestão eficiente das questões jurídicas relacionadas à recuperação de receitas de impostos.

Primeiramente, a solução proposta se concentra na eficiência jurídica e na otimização dos processos já existentes, não demandando novos serviços ou insumos que possam ter impacto direto nas operações atuais. A atuação focada na recuperação das receitas de retenções de imposto de renda pode ser gerenciada internamente, utilizando os recursos já disponíveis na estrutura administrativa da prefeitura, sem a necessidade de contratações externas.



27  
M

Além disso, as ações a serem tomadas não requerem adequações prediais ou manutenção física de instalações, uma vez que o foco está na gestão de questões jurídicas e administrativas. Conseqüentemente, não há previsões para a necessidade de contratação de obras, reformas ou adequações que possam impactar o espaço físico da prefeitura ou a infraestrutura relacionada ao serviço público sob este aspecto específico.

Por fim, as atividades necessárias podem ser realizadas com o quadro atual de servidores, considerando que a resolução das questões jurídicas não implica em suporte técnico, especializado ou consultorias adicionais que exigiriam uma nova contratação. Assim, a autossuficiência existente na equipe permite que a demanda interna seja atendida sem depender de apoios externos, garantindo que o processo de recuperação das receitas ocorra de maneira eficaz e dentro dos limites das capacidades da administração pública local.



## IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de materiais impressos pela Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão pode acarretar diversos impactos ambientais que devem ser cuidadosamente avaliados. Primeiramente, o uso de papel e outros insumos para impressão contribui para a degradação ambiental, incluindo desmatamento para produção de papel, desperdício de água e geração de resíduos sólidos. Além disso, a produção e transporte desses materiais consomem energia e podem liberar poluentes.

Como medida mitigadora, é essencial priorizar a utilização de papéis reciclados ou provenientes de fontes sustentáveis, como aqueles que possuem certificação ambiental. Isso diminui a pressão sobre as florestas e reduz o desperdício de recursos naturais. Além disso, deverá ser promovido o uso de tintas à base de água, que geram menos poluentes em comparação com tintas tradicionais, contribuindo para um ambiente mais limpo.

Outro aspecto importante é a implementação de práticas de eficiência energética durante a impressão dos materiais. Recomenda-se o uso de impressoras e equipamentos que possuam a classificação A da etiquetagem de eficiência energética, minimizando o consumo de eletricidade. Além disso, incentivar a impressão dupla face e a redução do tamanho das folhas utilizadas, quando possível, pode contribuir para a economia de papel e energia.

A logística reversa também deve ser uma consideração fundamental no planejamento. A prefeitura pode estabelecer um programa de descarte adequado para papéis e cartuchos de impressora, permitindo a coleta e reciclagem destes materiais após seu uso. A criação de parcerias com empresas especializadas em reciclagem pode facilitar esse processo, tornando-o mais eficiente e garantindo que os resíduos sejam tratados de maneira responsável.

A adoção dessas medidas não só ajudará a reduzir os impactos ambientais associados à contratação de materiais impressos, mas também promoverá uma cultura de sustentabilidade dentro da administração pública. Assim, a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão poderá melhorar sua gestão ambiental sem comprometer a eficácia de seus serviços e ações públicas.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

28  
M



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

Itinga do Maranhão - MA, 19 de Agosto de 2024

Pamela Nunes da Silva  
Secretária Municipal de Finanças  
076/2023

CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.



29  
M

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Finanças, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.



### Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Finanças, 01.614.537/0001-04  
Pamela Nunes da Silva,



### Objeto

Contratação de empresa prestadora de serviço de acessória jurídica para a recuperação das receitas provenientes das retenções de imposto de renda na fonte, conforme os parâmetros estabelecidos pelo TEMA 1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF).

### Justificativa da Necessidade

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão enfrenta desafios significativos na gestão de questões jurídicas relacionadas à recuperação das receitas provenientes das retenções de imposto de renda na fonte, conforme os parâmetros estabelecidos pelo TEMA 1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF). Este contexto gera um impacto direto na capacidade da administração pública em assegurar a arrecadação adequada e, conseqüentemente, a realização de investimentos essenciais para a melhoria dos serviços e ações públicas.

A dificuldade em gerenciar essas questões jurídicas compromete a eficácia das estratégias implementadas pela Prefeitura para garantir a correta conversa entre as regulamentações fiscais e a prática administrativa. A ineficácia neste aspecto não apenas reduz a arrecadação municipal, mas também restringe o financiamento de iniciativas fundamentais nas áreas de saúde, educação e infraestrutura, prejudicando diretamente a população de Itinga do Maranhão.

É imperativo que a administração pública reconheça a importância da regularização da situação tributária e suas implicações na sustentabilidade fiscal do município. A falta de ação efetiva pode resultar em penalidades econômicas e legais, além de comprometer a credibilidade da gestão municipal e sua capacidade de promover políticas públicas que atendam às necessidades dos cidadãos. Dessa forma, a busca por soluções adequadas é crucial para restaurar a confiança na administração pública e garantir que os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento local sejam adequadamente captados e utilizados.

Abordar essa questão de forma prioritária revela-se não apenas uma necessidade administrativa, mas uma responsabilidade com o interesse público. Atender a esta demanda empodera a gestão municipal, potencializando a execução de programas públicos e contribuindo para um ambiente de melhor qualidade de vida para toda a comunidade. Portanto, a superação das dificuldades na gestão dessas questões jurídicas é um passo fundamental para promover o bem-estar social e o desenvolvimento sustentável da cidade de Itinga do Maranhão.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

30  
M



**Data Prevista da Demanda**

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 2 de Setembro de 2024.



**Alinhamento com o Plano de Contratação Anual**

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.



**Indicação da Equipe de Planejamento**

Nilson Gomes Freire, Marina Marcela Monteiro Oliveira, Andressa Oliveira Passos



**Estudo Técnico Preliminar**

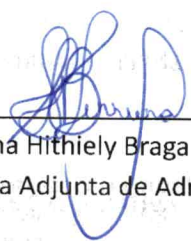
O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

**ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	Contratação de empresa prestadora de serviço de acessória jurídica para a recuperação das receitas provenientes das retenções de imposto de renda na fonte, conforme os parâmetros estabelecidos pelo TEMA 1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF).	serviço	0

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Itinga do Maranhão - MA, 19 de Agosto de 2024

  
 \_\_\_\_\_  
 Sabrina Hithiely Braga Ferreira  
 Secretária Adjunta de Administração



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

33  
M

AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

No uso de minhas atribuições, autuo o presente **Processo Administrativo sob o nº 03.002/2024**, no dia **20 de Agosto de 2024** que tem por finalidade Contratação de empresa prestadora de serviço de acessória jurídica para a recuperação das receitas provenientes das retenções de imposto de renda na fonte, conforme os parâmetros estabelecidos pelo TEMA 1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF)..

Pamela Nunes da Silva  
Secretária Municipal de Finanças  
076/2023

Teresina - PI, 20 de junho de 2024

32  
H

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA - MA  
AOS CUIDADOS DO EXMO(A). SR(A). PREFEITO(A) LÚCIO FLÁVIO  
ARAÚJO OLIVEIRA  
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE - RECUPERAÇÃO  
DAS RECEITAS RELATIVAS ÀS RETENÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA  
NA FONTE NOS TERMOS DO TEMA 1.130 DO STF.

Sr(a) Prefeito(a),

O Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS, no qual se discutia, à luz dos artigos 153, III, e 158, I, da Constituição Federal, o direito dos municípios ao produto da arrecadação do imposto de renda retido na fonte, incidente sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelos mesmos, por suas autarquias e fundações, inclusive quanto à retenção dos pagamentos feitos a pessoas físicas e jurídicas, em razão do fornecimento de bens ou serviços, resultou na fixação da seguinte TESE para o TEMA 1130 da Repercussão Geral:

“Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.”

A tese em questão foi de encontro ao entendimento da União, formulado a partir da Consulta nº 166 – COSIT, segundo o qual o artigo 158, inciso I, da Constituição Federal, permite que os municípios incorporem diretamente ao seu patrimônio o produto da retenção na fonte do imposto de renda incidente apenas e tão somente sobre **rendimentos do trabalho que pagarem a seus servidores e empregados.**



De acordo com a decisão daquele sodalício, porém, formalizada na tese supracitada, o texto do art. 158, I, da Constituição Federal é de clareza solar quanto ao fato de pertencer aos municípios o produto da arrecadação do imposto de renda retido na fonte sobre rendas e proventos "de qualquer natureza". *In verbis*:

33  
H

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem.

Ou seja, na visão corroborada por aquela Corte, a Constituição Federal de 1988 rompeu com o paradigma anterior que concentrava as receitas públicas na União, descentralizando essas receitas com os entes subnacionais. Na esteira desse novel pensamento, a expressão "pagos, a qualquer título", contida no artigo 158, I, suso mencionado, não permite interpretações que restrinjam o alcance da titularidade dos municípios, expressamente outorgada pela Constituição Federal, sob pena de violação do pacto federativo e do princípio da máxima efetividade da norma constitucional.

Destarte, nenhum ato normativo infraconstitucional teria o condão de alterar o texto constitucional, atribuindo-lhe uma interpretação em ordem a restringir o alcance da titularidade dos municípios em relação a essa receita, outorgada diretamente pela Constituição, em norma dotada de eficácia plena.

Ademais, após a fixação da tese em comento, em sede de repercussão geral, portanto dotada de efeito *erga omnes*, a União opôs embargos de declaração, suscitando omissões no acórdão embargado no que tange à necessidade de modulação de seus efeitos, tendo em vista o possível impacto no rateio das receitas públicas anteriormente implementadas, considerados os Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios, requerendo a atribuição de efeitos *ex nunc*, no

mínimo a partir do julgamento do mérito daquele paradigma, a fim de preservar os rateios dos valores anteriormente implementados por meio dos referidos fundos. 34

Todavia, o STF decidiu, à unanimidade, que o acórdão embargado não apresentava nenhum vício que merecesse reforma, recusando a modulação de seus efeitos, preservando-lhe os efeitos *ex tunc*, portanto, ao argumento de que não se encontravam presentes os requisitos do § 3º do art. 927 do Código de Processo Civil de 2015. Rejeitados os embargos, o processo judicial teve a baixa definitiva em fevereiro de 2022, transitando em julgado.

Não é de hoje que a União punha obstáculos legais aos municípios para o recebimento dessa receita que lhes pertencem. Primeiro, vedou legalmente que Estados e municípios retivessem o imposto de renda na fonte em pagamentos realizados em decorrência de contratos de prestação de serviços e fornecimento de bens, algo permitido, inclusive, às pessoas jurídicas civis e mercantis. Em relação às pessoas jurídicas de direito público, a União conferiu a si mesma essa prerrogativa exclusiva.

Quando muitos municípios adotaram, *sponte própria*, a praxe de retenção do imposto de renda na fonte, dos pagamentos realizados em decorrência de contratos de prestação de serviços e fornecimento de bens, a União reagiu publicando uma instrução normativa obrigando a que os municípios informassem via DCTF – Declaração de Débitos e Créditos Tributários – à Receita Federal do Brasil, os valores de imposto de renda retidos na fonte que não fossem incidentes sobre a remuneração de seus servidores e empregados, retomando essas receitas para si.

Mesmo antes do advento da Tese 1130, já havia iterativos precedentes judiciais favoráveis ao tema, mormente no âmbito do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, seja para declarar a inexistência de obrigação de recolher esse imposto retido para a União, seja para condenar a União à restituição dos valores já repassados a ela.

Com a publicação da Tese 1130, porém, mesmo aqueles tribunais recalcitrantes, como o TRF da 5ª Região, reformularam seu posicionamento a fim de adequá-lo ao novel entendimento do STF. No entanto, até então, os precedentes judiciais se resumiam a reaver os valores retidos na fonte e entregues à União pelos municípios.

35  
H

A originalidade da nossa tese consiste em buscar em juízo o ressarcimento daquelas receitas que não foram retidas na fonte, mas que pertenceriam ao município.

Logo o nosso trabalho consiste em proceder a todo o levantamento do que as municipalidades deixaram de obter no último quinquênio, em termos de receita pública decorrente da não retenção na fonte de imposto de renda por prestações de serviços e aquisição de bens e produtos.

*Per summa capta*, o que se objetiva com o presente requerimento de apresentação é a contratação deste escritório jurídico, para, em nome desta municipalidade possa efetivar em juízo a recuperação das receitas relativas às RETENÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE, que deixaram de ser feitas pelo município, e, conseqüentemente, deixaram de incrementar a receita de orçamento próprio, por força de dispositivo legal decretado inconstitucional pelo STF.

Para tanto, faz-se necessário representarmos essa municipalidade, razão pela qual sugerimos nossa contratação via procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei 14.133/2021:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

(...)

III - **contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de

Vanderlei Moreira Sociedade Individual de Advocacia

CNPJ: 27.822.918/0001-90

Escritório: Rua Crescêncio Ferreira, 1237 - Morada do Sol - Teresina - PI

CEP 64048-130

sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

36  
H

O dispositivo legal supramencionado extraído da Lei nº 14.133/2021, nova lei de licitações, veio com o condão de harmonizar o que estabelece o artigo 3º-A do Estatuto OAB, que assim dispõe:

*Artigo 3º-A* – Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato

No âmbito do STF, o plenário formou maioria para dar provimento parcial à Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 45/DF, proposta pelo CFOAB – Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, na qual se discute a constitucionalidade da contratação direta de serviços advocatícios por parte da Administração Pública, via inexigibilidade de licitação, cujo voto condutor do Ministro-Relator Luís Roberto Barroso foi no sentido de que seja fixada a seguinte tese, a saber:

“São constitucionais os arts. 13, V, e 25, II, da Lei nº 8.666/1993, desde de que interpretados no sentido de que a contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública, por inexigibilidade de licitação, além dos critérios já previstos expressamente (necessidade de procedimento administrativo formal; notória especialização profissional; natureza singular do serviço), deve observar: (i) inadequação da prestação do serviço

Vanderlei Moreira Sociedade Individual de Advocacia

CNPJ: 27.822,918/0001-90

Escritório: Rua Crescêncio Ferreira, 1237 - Morada do Sol - Teresina - PI

CEP 64048-130

pelos integrantes do Poder Público; e (ii) cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado".

37  
M


Por todo exposto, em conformidade com a legislação de regência e os precedentes judiciais acerca da matéria, aberto o regular procedimento de inexigibilidade de licitação e seguido todos os trâmites legais que envolvem a matéria visando à contratação deste escritório, tendo em vista a singularidade da tese jurídica por nós apresentada, oferecemos nossos serviços para procurar em juízo o ressarcimento dos valores não recebidos por esta municipalidade, na forma acima explicitada.

A remuneração pelos serviços ora apresentados fica condicionada à apuração do *quantum* devido pela União, a ser realizado no momento da liquidação da sentença.

Todavia, o percentual é compatível com aquele praticado no mercado, em torno de 20% (vinte por cento), *ad exitum*, a ser calculado sobre o benefício econômico efetivamente proporcionado ao município, sendo cobrado R\$ 0,20 (vinte centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) recuperado. O recebimento se dará mediante destaque de precatório – pagamento realizado diretamente pela União, sem que o município necessite dispor de tais valores.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e renovamos os protestos da mais alta estima e consideração.

  
ARTHUR BERNHARD DE MELO ALVES  
OAB/AL 11.655

  
VANDERLEI MOREIRA DOS SANTOS JÚNIOR  
OAB/PI 13.637

38  
H

## ROL DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESENTE PROPOSTA

1. APRESENTAÇÃO DA EMPRESA
2. CONTRATO SOCIAL E ADITIVO DA EMPRESA
3. INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO RE 1293453 TEMA 1130;
4. INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO EMB.DECL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.293.453
5. CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO
6. TERMO DE BAIXA DEFINITIVA
7. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA
8. CERTIDÕES NEGATIVAS DA EMPRESA
9. MINUTA DE CONTRATO
10. MINUTA PROCURAÇÃO

Vanderlei Moreira Sociedade Individual de Advocacia  
CNPJ: 27.822,918/0001-90

Escritório: Rua Crescêncio Ferreira, 1237 - Morada do Sol - Teresina - PI  
CEP 64048-130



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao  
Departamento de Contabilidade  
Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

39  
H

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE ACESSÓRIA JURÍDICA PARA A RECUPERAÇÃO DAS RECEITAS PROVENIENTES DAS RETENÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE, CONFORME OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO TEMA 1.130 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF).

Senhor Contador,

Departamento de Contabilidade  
Prefeitura Municipal de Itinga


Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 03.002/2024**, cujo objeto é Contratação de empresa prestadora de serviço de acessória jurídica para a recuperação das receitas provenientes das retenções de imposto de renda na fonte, conforme os parâmetros estabelecidos pelo TEMA 1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF)..

Estima-se o valor da contratação em R\$0,20 (vinte centavos) para cada R\$1,00 (um real), tendo como base um período fixo de 12 meses para recuperação.

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Itinga do Maranhão - MA, 23 de Agosto de 2024

  
Pamela Nunes da Silva  
Secretária Municipal de Finanças  
076/2023

Ao  
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

40  
M

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado Código da Ficha : 99

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO  
Unidade : 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
Dotação : 04.122.0052.2012.00003.3.90.39.00

**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade  
FÉLIX LEONARDO DOS SANTOS  
CRC-MA 014009/0

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal



Ao  
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 104

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Dotação : 04.122.0052.1075.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade

Pedro Leonardo Reis Pinheiro

CONTADOR

CRC-PA 01450310

Ao  
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

LD  
M

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 114

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Dotação : 04.123.0052.2192.00003.3.90.39.99

OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade

Pedro Leonardo Reis Moraes  
CONTADOR  
CRC-BA 014658/D



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

43  
M

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador(a) de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é Contratação de empresa prestadora de serviço de acessória jurídica para a recuperação das receitas provenientes das retenções de imposto de renda na fonte, conforme os parâmetros estabelecidos pelo TEMA 1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF), no valor R\$ 0,20 (vinte centavos) a cada R\$1,00(um real) recuperado, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

Itinga do Maranhão - MA, 26 de Agosto de 2024

\_\_\_\_\_  
Pamela Nunes da Silva  
Secretária Municipal de Finanças  
076/2023



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

DESPACHO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

M  
M

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Pamela Nunes da Silva  
Secretária Municipal de Finanças

Em resposta a vossa solicitação para Contratação de empresa prestadora de serviço de acessória jurídica para a recuperação das receitas provenientes das retenções de imposto de renda na fonte, conforme os parâmetros estabelecidos pelo TEMA 1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF), objeto do Processo Administrativo nº 03.002/2024, informo que foram realizadas Estudo Técnico Preliminar e Levantamento de Preços de Mercado, conforme documentos em anexo.

Fica autorizado a elaboração do Termo de Referência, em conformidade com o que determina o inciso XXIII, artigo 6º da Lei 14.133/2021, conforme quantitativos solicitados e preços estimados, nos termos da tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Contratação de empresa prestadora de serviço de acessória jurídica para a recuperação das receitas provenientes das retenções de imposto de renda na fonte, conforme os parâmetros estabelecidos pelo TEMA 1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF).	serviço	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Finanças   Quantidade: 0,00   Valor Total R\$ 0,00					
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 0,00</b>

Uma vez elaborado o Termo de Referência, que subsidiará a realização do processo de contratação, devolva-se os autos do presente processo para análise, e se for o caso, aprovação e autorização para processamento.

Itinga do Maranhão - MA, 3 de Setembro de 2024

  
Pamela Nunes da Silva  
Secretária Municipal de Finanças  
076/2023

## TERMO DE REFERÊNCIA

FORNECEDOR EXCLUSIVO, ART. 74, I, LEI 14.133/21

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa Contratação de empresa prestadora de serviço de acessória jurídica para a recuperação das receitas provenientes das retenções de imposto de renda na fonte, conforme os parâmetros estabelecidos pelo TEMA 1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF), conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

### 2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$0,20 (vinte centavos) para cada R\$1,00 (um real), tendo como base um período fixo de 12 meses para recuperação, conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

#### ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Contratação de empresa prestadora de serviço de acessória jurídica para a recuperação das receitas provenientes das retenções de imposto de renda na fonte, conforme os parâmetros estabelecidos pelo TEMA 1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF).	serviço	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00

#### QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

Secretaria Municipal de Finanças | Quantidade: 0,00 | Valor Total R\$ 0,00

Valor Total

R\$ 0,00

### 3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Em decorrência da singularidade do serviço técnico especializado objeto da presente contratação, com profissional de notória especialização, desta forma, conforme nos termos do Art. 25, II da Lei Federal n.8.666/93 e suas alterações posteriores é inexigível a realização de procedimento de licitação para presente contratação.

### 4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

4.1. Considerando a exclusividade do fornecedor para a contratação em questão, conforme previsto no art. 74, I, da Lei 14.133/2021, a verificação dos preços praticados adotou uma abordagem específica devido à impossibilidade de realizar um levantamento comparativo de preços com outros fornecedores no mercado. A natureza exclusiva do objeto oferecido pelo fornecedor implica que ele é a única fonte de suprimento, eliminando a viabilidade de comparações diretas.

4.2. É crucial nestes casos considerar o disposto no § 4º do artigo 23 da Lei 14.133/2021. Este parágrafo estabelece que, nos casos em que não for possível estimar o valor do objeto por meio de outras metodologias, o contratado deve apresentar prova prévia de que os preços propostos estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

4.3. A forma de comprovação sugerida é a apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, sejam eles públicos ou privados, no período de até um ano anterior à data da contratação pela administração, ou através de outro meio considerado idôneo.

4.4. Para assegurar a adequação dos preços propostos, foi realizada uma análise baseada em informações fornecidas pelo próprio fornecedor, concentrando-se na verificação da consistência dos valores cobrados em contratações anteriores.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

- 4.5. Este procedimento justifica-se pela singularidade da situação, em que o fornecedor detém exclusividade sobre o bem ou serviço requerido, tornando-se a única opção disponível para atender à necessidade da administração pública.
- 4.6. A justificativa dos preços envolveu a solicitação e análise de documentos comprobatórios, como notas fiscais ou outros registros de transações anteriores realizadas pelo fornecedor, abrangendo um período de até um ano antes da data da contratação atual.
- 4.7. Este levantamento de dados permitiu avaliar a coerência dos preços anteriormente praticados, garantindo que o valor proposto para a atual contratação esteja em linha com os valores historicamente praticados pelo fornecedor em situações similares.
- 4.8. A documentação coletada, que inclui registros de vendas anteriores e possíveis atestados de exclusividade, serve como base sólida para a justificativa dos preços. Esse procedimento está alinhado com as diretrizes para contratações diretas por inexigibilidade devido à exclusividade do fornecedor, assegurando que o preço acordado seja justificado pela falta de alternativas comparáveis no mercado.

**5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1. A presente contratação fundamenta-se no disposto no inciso I, do artigo 74 da Lei 14.133/2021 que é a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.
- 5.2. A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão enfrenta desafios significativos na gestão de questões jurídicas relacionadas à recuperação das receitas provenientes das retenções de imposto de renda na fonte, conforme os parâmetros estabelecidos pelo TEMA 1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF). Este contexto gera um impacto direto na capacidade da administração pública em assegurar a arrecadação adequada e, conseqüentemente, a realização de investimentos essenciais para a melhoria dos serviços e ações públicas.

A dificuldade em gerenciar essas questões jurídicas compromete a eficácia das estratégias implementadas pela Prefeitura para garantir a correta conversa entre as regulamentações fiscais e a prática administrativa. A ineficácia neste aspecto não apenas reduz a arrecadação municipal, mas também restringe o financiamento de iniciativas fundamentais nas áreas de saúde, educação e infraestrutura, prejudicando diretamente a população de Itinga do Maranhão.

É imperativo que a administração pública reconheça a importância da regularização da situação tributária e suas implicações na sustentabilidade fiscal do município. A falta de ação efetiva pode resultar em penalidades econômicas e legais, além de comprometer a credibilidade da gestão municipal e sua capacidade de promover políticas públicas que atendam às necessidades dos cidadãos. Dessa forma, a busca por soluções adequadas é crucial para restaurar a confiança na administração pública e garantir que os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento local sejam adequadamente captados e utilizados.

Abordar essa questão de forma prioritária revela-se não apenas uma necessidade administrativa, mas uma responsabilidade com o interesse público. Atender a esta demanda empodera a gestão municipal, potencializando a execução de programas públicos e contribuindo para um ambiente de melhor qualidade de vida para toda a comunidade. Portanto, a superação das dificuldades na gestão dessas questões jurídicas é um passo fundamental para promover o bem-estar social e o desenvolvimento sustentável da cidade de Itinga do Maranhão.

**6. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

- 6.1. A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

**7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 7.1. Soluções tributárias para entes públicos que conta com uma equipe de profissionais altamente capacitados e certificados, se utilizando de meios e mecanismos estratégicos e didáticos, traçados para o incremento de ativos fundamentados na legalidade, com inteligência fiscal.
- 7.2. Contribuir para o crescimento econômico do município.

**8. DA VISTORIA**

- 8.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do objeto.

**9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO**

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 74, I da Lei Federal 14.133/2021.

**Forma de execução**

- 12.2. O objeto será CONTINUADO.

**13. PROPOSTA DE PREÇOS**

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer deslocamentos, hospedagens, alimentações, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado tanto do artista principal, bem como da banda e equipe técnica.

**14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

- 14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

- 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
  - 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
  - 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
  - 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
  - 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
  - 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
  - 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. **A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
  - 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
  - 14.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
  - 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
    - 14.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
  - 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

- 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.2.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 14.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.2.9. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

**15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Fiscalização**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- 15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**Fiscalização Técnica**

- 15.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

15.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**Fiscalização Administrativa**

- 15.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**Gestor do Contrato**

- 15.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 15.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 15.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 15.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- 15.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 15.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 15.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0052.2012.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0052.1075.0000 MANUTENÇÃO DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CLASSIFICAÇÃO: 04.123.0052.2192.0000 APOIO A GESTÃO FISCAL E FINANCEIRA DO MUNICIPIO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

- 16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 17.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 17.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 17.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 17.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 17.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

52  
M


17.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

17.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**18. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO**

18.1. O valor da contratação é de R\$0,20 (vinte centavos) para cada R\$1,00 (um real), s, tendo como base um período fixo de 12 meses para recuperação. O recebimento se dará mediante destaque de precatório- pagamento realizado diretamente pela União, sem que o município necessite dispor de tais valores.

Itinga do Maranhão - MA, 3 de Setembro de 2024

  
Sabrina Mithiely Braga Ferreira  
Secretária Adjunta de Administração

53  
M

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>27.822.819/0001-90</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>24/03/2017</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69,11-7-01 - Serviços advocatícios</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>223-2 - Sociedade Simples Pura</b>			
LOGRADOURO <b>R CRESCENCIO FERREIRA</b>	NÚMERO <b>1237</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>64.056-440</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MORADA DO SOL</b>	MUNICÍPIO <b>TERESINA</b>	UF <b>PI</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ADVANDEJR@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(86) 9503-2521</b>	
ENTIDADE FEDERATIVA RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/03/2017</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/09/2024** às **10:22:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



**ESTADO DO PIAUÍ**  
SECRETARIA DA FAZENDA



54  
M

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**  
**Número: 2400001020413761**

**CPF/CNPJ:** 27.822.819/0001-90

**Nome/Razão Social:** \*\*\*\*\*

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 13/06/2024 15:59:48**  
**VÁLIDA ATÉ 12/08/2024**

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 6266F357-82CC-4FC9-8BD9-A9B1382E6A0B



**ESTADO DO PIAUÍ**  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Procuradoria Tributária

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**  
**Número: 2400001030413786**

55  
H

**CPF/CNPJ:** 27.822.819/0001-90  
**Nome/Razão Social:** \*\*\*\*\*

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Procuradoria Geral do Estado**  
**Procuradoria Tributária**

**EMITIDA VIA INTERNET EM 13/06/2024 16:00:30**  
**VÁLIDA ATÉ 12/08/2024**

Documento expedido gratuitamente.  
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 53A22689-C3C7-4A12-A644-E4FD2B72AE0D



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA  
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

Folha

1 / 1

56  
M

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

**CÓDIGO DE CONTROLE: 105.167/24-94**

**CPF/CNPJ:** 27.822.819/0001-90

**Contribuinte:** VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 12:03:29 h, do dia 22/03/2024.

Validade: 20/06/2024

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: AD022E106AC80A69

Nº Via: 2



Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 27.822.819/0001-90  
**Razão Social:** VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL  
**Endereço:** R CRESCENCIO FERREIRA 1237 / MORADA DO SOL / TERESINA / PI / 64056-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/05/2024 a 27/06/2024

**Certificação Número:** 2024052906194947144248

Informação obtida em 13/06/2024 12:57:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 27.822.819/0001-90  
Certidão n°: 19643215/2024  
Expedição: 22/03/2024, às 10:41:54  
Validade: 18/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **27.822.819/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

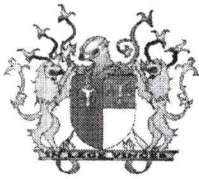
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU  
CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU  
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº 3426415

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

**RAZÃO SOCIAL: VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 27822819000190, REPRESENTANTE LEGAL: VANDERLEI MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR**  
**ENDEREÇO: RUA CRESCENCIO FERREIRA, Nº 1237**  
**BAIRRO: MORADA DO SOL, MUNICÍPIO: TERESINA - PI**

OBSERVAÇÕES:

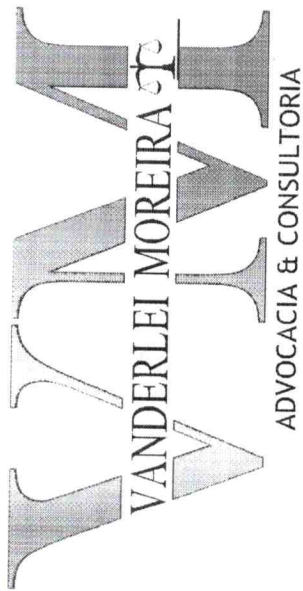
- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

**Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.**

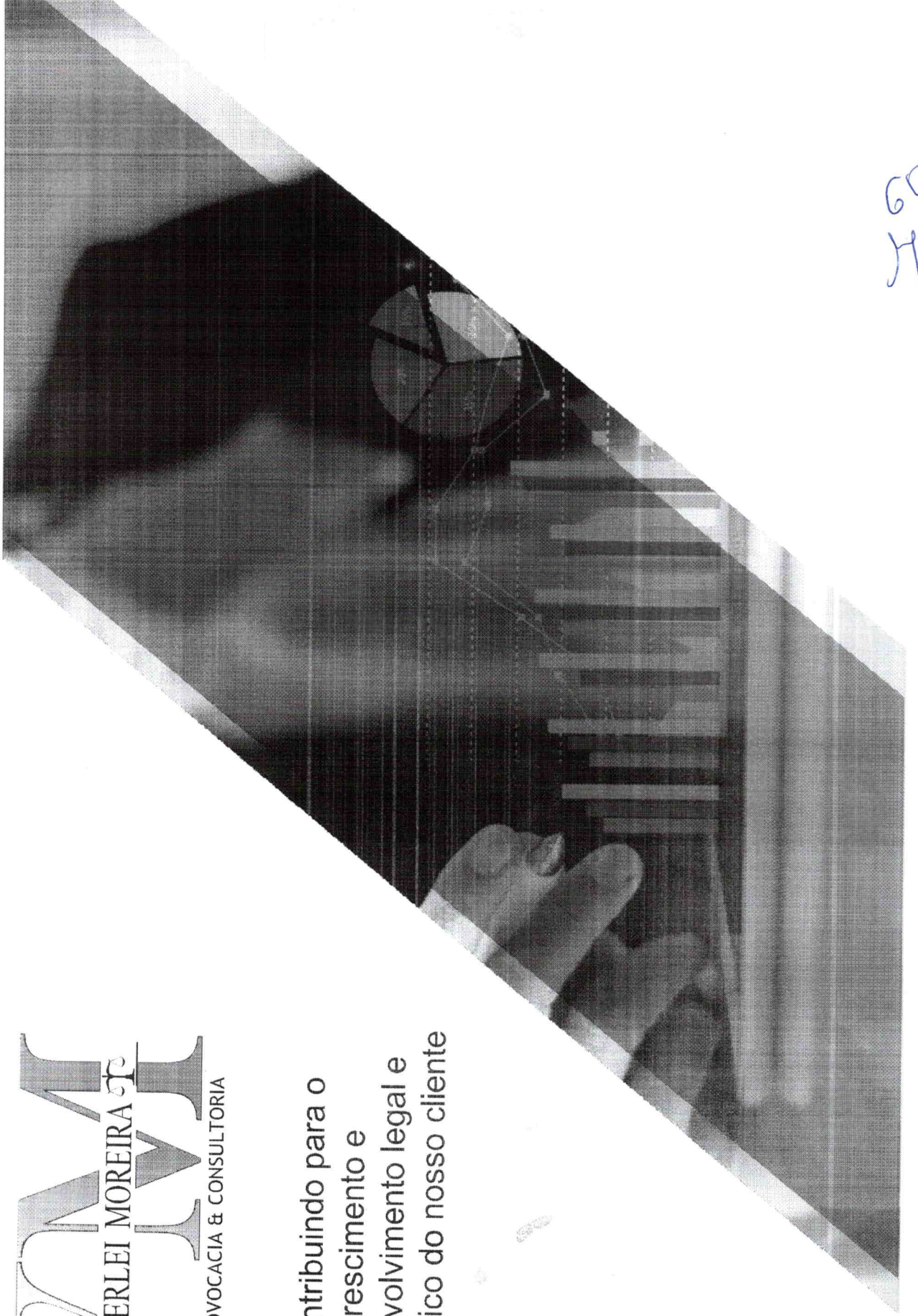
Certidão emitida em 13 de Junho de 2024 às 12 h 48 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ([www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3426415. Código verificador: 213CC.A8D99.266BD.FF9E3



Contribuindo para o  
crescimento e  
desenvolvimento legal e  
econômico do nosso cliente



M  
60

## APRESENTAÇÃO

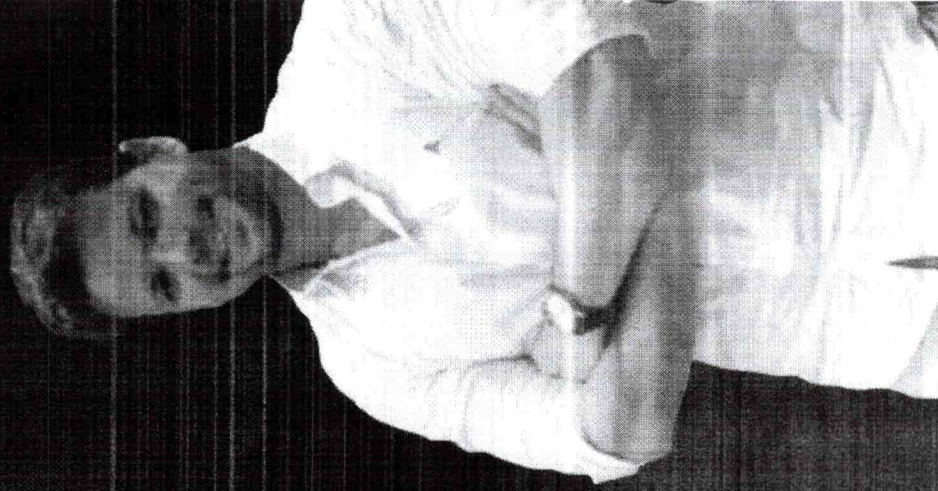
Somos uma empresa especializada em soluções tributárias para **entes públicos** que conta com uma equipe de profissionais altamente capacitados e certificados, se utilizando de meios e mecanismos estratégicos e didáticos, traçados para o **incremento de ativos fundamentados** na **legalidade, com inteligência fiscal**.

Trabalhando com os três pilares da **VM Conhecimento, Controle e Crescimento**, conseguimos contribuir para o crescimento econômico de nossos clientes em mais de 300% em 2020 .

**VM**  
VANDERLEI MOREIRA  
ADVOCACIA & CONSULTORIA

Sócio-Administrador  
Vanderlei Moreira dos Santos Júnior

**Especialista Tributário,**  
com mais de 08 anos de experiência na área, assumindo o compromisso da entrega de resultados concretos, com disponibilidade e competência para atender seus clientes nas mais variadas demandas.



VM

## **SOBRE NÓS.**

### **Missão**

Contribuir para o crescimento econômico de empresas e municípios, assim como para o crescimento pessoal e profissional dos nossos colaboradores .

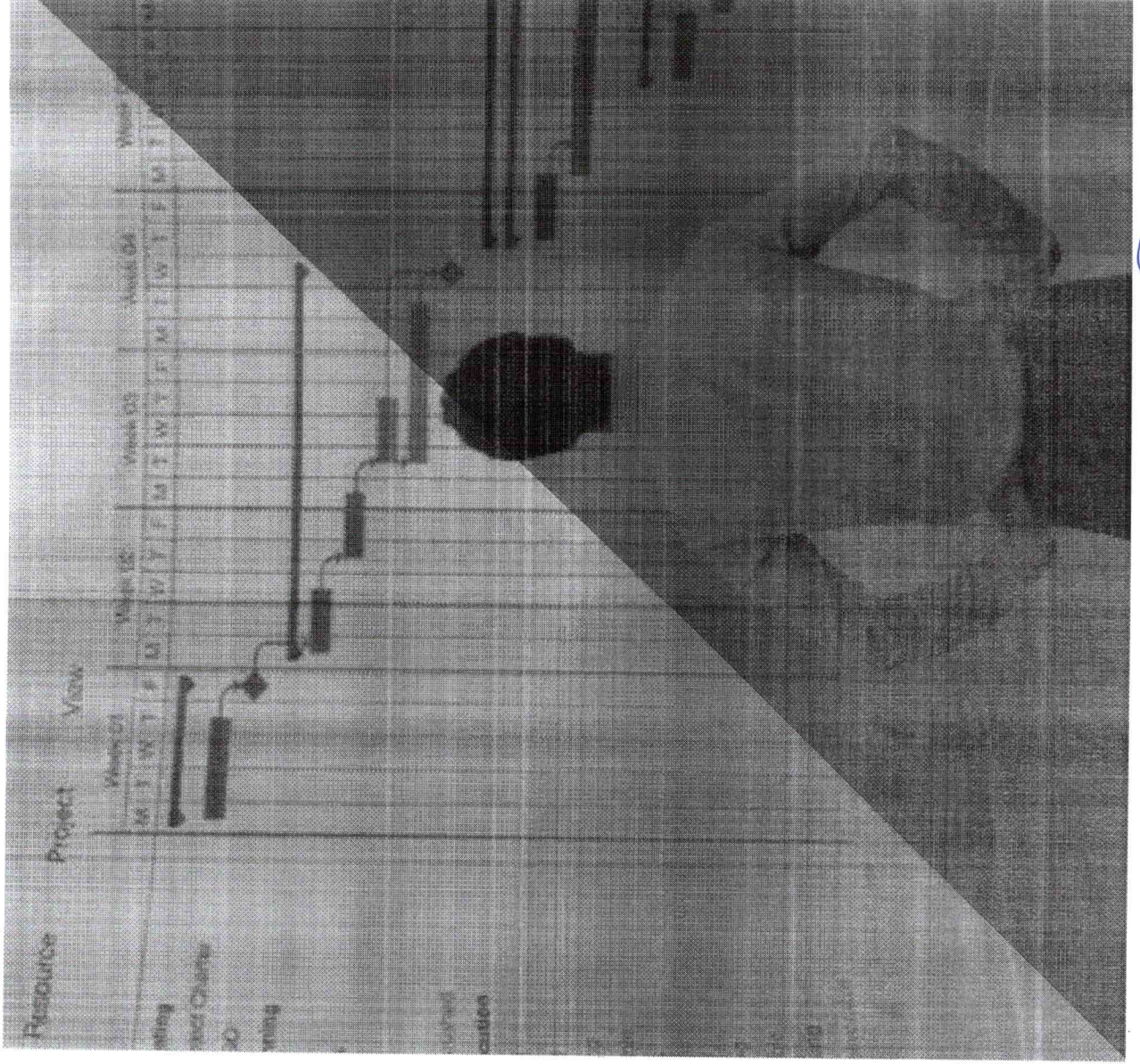
### **Visão**

Ser a maior empresa de consultoria tributária do Nordeste até 2023, impulsionando o crescimento econômico dos Estados em que atuamos .

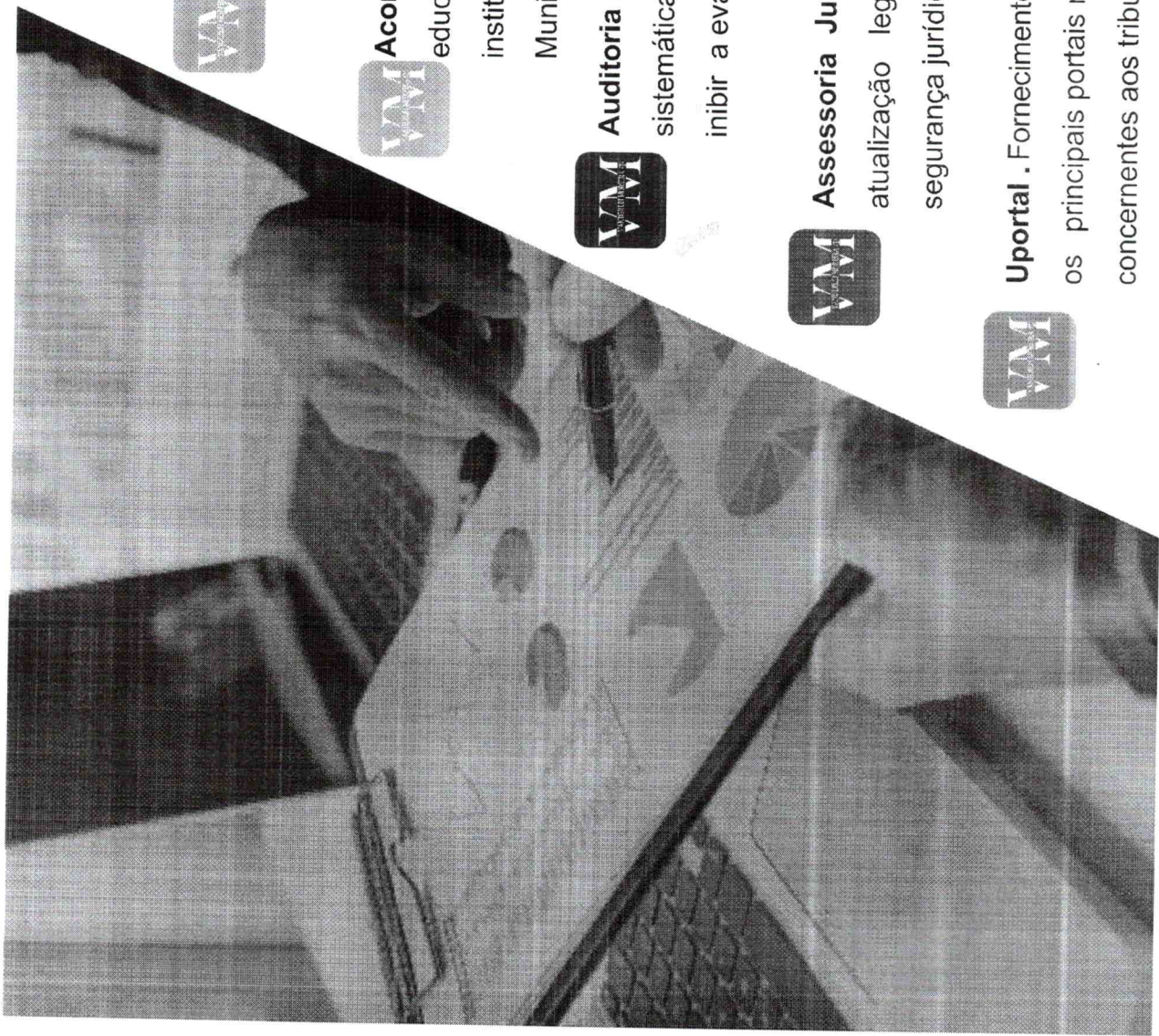
### **Valores**

Confiança, coragem, compromisso, inovação, transparência e responsabilidade .

**WMM**  
VANDERLEI MOREIRA  
ADVOCACIA E CONSULTORIA



62  
H



# SOLUÇÕES FISCAIS



**Inteligência Fiscal.** Mecanismo preliminar de prevenção, utilizado para diagnosticar situações de evasão fiscal e passivos tributáveis do Município .



**Acompanhamento Regular.** Implementação da prática da cultura fiscal educativa nas ações diárias do Setor Tributário, com a capacitação e institucionalização dos agentes fiscais na eficácia e eficiência da Gestão Municipal .



**Auditoria .** Poderosa forma processual de levantamento, estudo e avaliação sistemática das transações, procedimentos, operações e rotinas no intuito de inibir a evasão fiscal para a recuperação de ativos tributários Municipais .



**Assessoria Jurídica.** Atos e elaboração de decisões estratégicas, sugestões de atualização legislativa, regulamentações em procedimentos, para garantir a segurança jurídica da Gestão, conforme os parâmetros da legalidade .



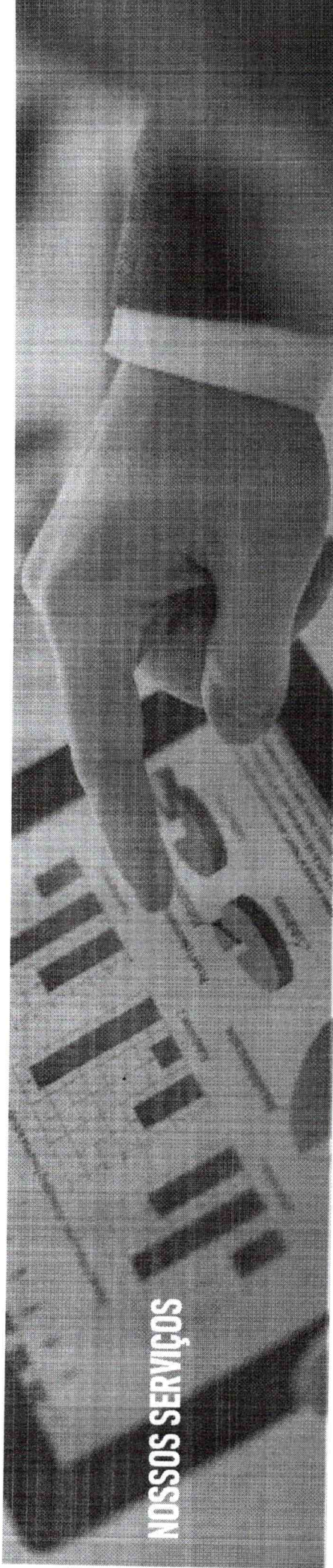
**Uportal .** Fornecimento e implantação de plataforma para automatização integrada com os principais portais nacionais e NFS-e, para os procedimentos administrativos concernentes aos tributos municipais .



## NOSSOS SERVIÇOS

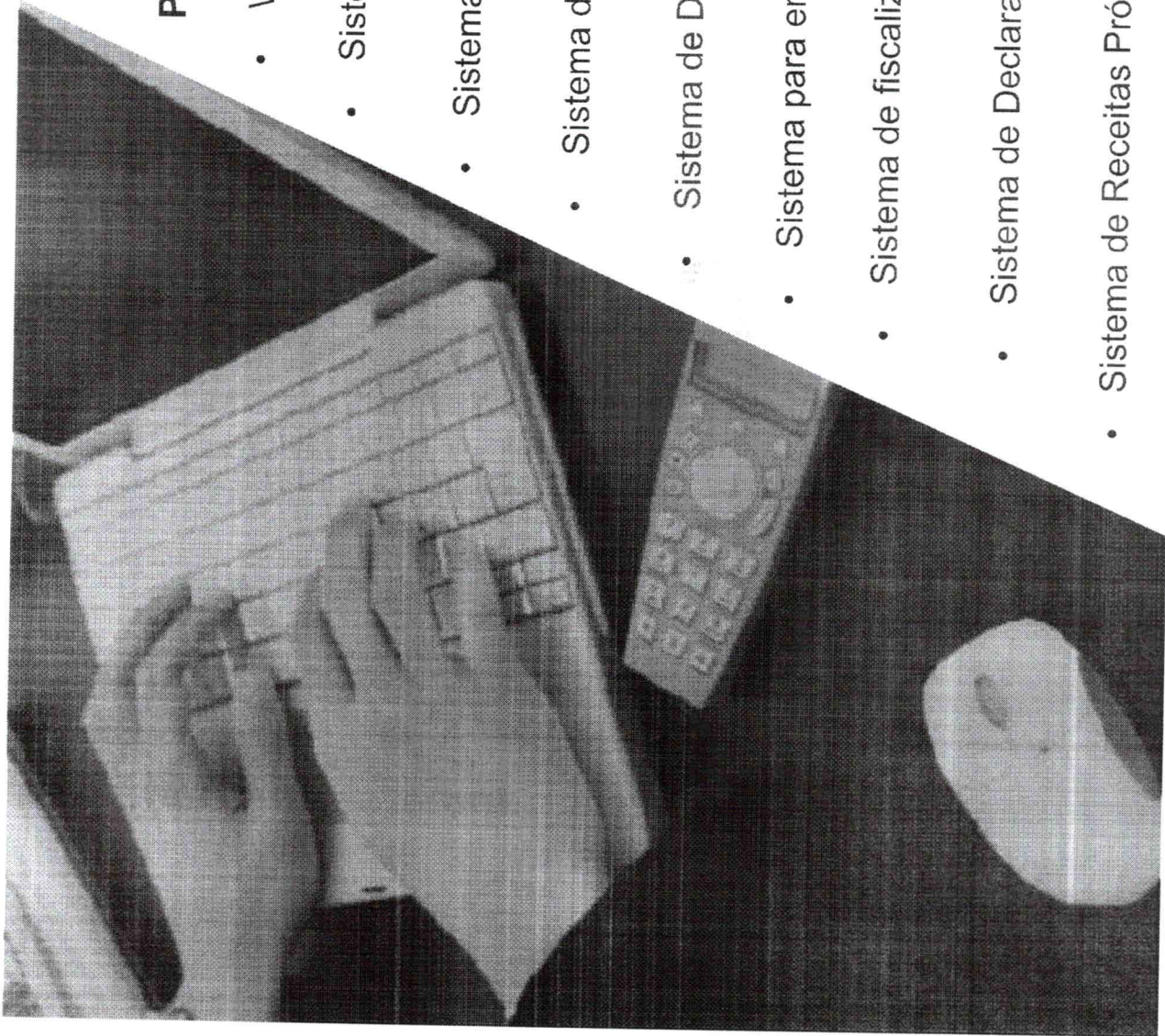
1. **PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO** – Elaboração de calendário plurianual com estabelecimento de ações macro a serem desempenhadas regularmente, com o intuito de fomentar a implementação de mecanismos de aferição e controle de documentos fiscais, visando minimizar a inadimplência e evasão arrecadatória, além do amparo na realização de todos os procedimentos Administrativos Fiscais que culminam na constituição dos Créditos Tributários .
2. **TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO** – Aperfeiçoamento de técnicas e metodologias voltadas para as atividades de fiscalização, através da realização de treinamentos dos servidores, capacitando-os no planejamento de mecanismos para auditorias periódicas, diagnosticando todo o território urbano e rural do município, com o objetivo do integral recolhimento dos tributos devidos .
3. **CONSCIENTIZAÇÃO EDUCATIVA** – Produção de ações voltadas para a conscientização educativa junto aos servidores e contribuintes, operando a implantação de protocolos de atendimentos e requerimentos, elaboração de estratégias de acompanhamento e apuração da receita tributária, assim como a implementação de atividades de fiscalização educativa e repressiva .





- 4. AUXÍLIO LEGISLATIVO**– Amparo técnico no cumprimento das obrigatoriedades da legislação, bem como na elaboração legislativa necessária e cooperação nas atualizações dos Códigos Tributários Municipais, assessorando na elaboração de Decretos, regulamentação em geral, comunicados e notificações aos diversos contribuintes .
- 5. SOFTWARE COM SOLUÇÃO INTEGRADADE GESTÃO ARRECADATRIA** – Implantação de sistema sob o qual a VM Consultoria Tributária, com exclusiva responsabilidade, desenvolve, atualiza hospeda e operacionaliza em ambiente *cloud computing* , promovendo o intercâmbio automatizado de informações com ossistemas proprietários dos contribuintes .
- 6. DIAGNÓSTICO DE DADOS** – Documento destinado a orientar as atividades de ação do fisco, através de relatórios mensais, com base no banco de dados, criado de acordo com as informações de rotina dos Municípios, com acompanhamento e avaliação dos resultados, buscando sempre o aprimoramento .
- 7. ACOMPANHAMENTO CONTINUADO** - Equipe altamente capacitada para orientação e acompanhamento continuado, de maneira presencial ou remota, em toda e qualquer situação requisitada pela Administração Pública Municipal e pelos contribuintes, auxiliando na realização de procedimentos e atividades diárias

Handwritten signature or initials, possibly 'FCS'.



## TECNOLOGIA UTILIZADA

### Portal de Tributos Software para Ente Público :

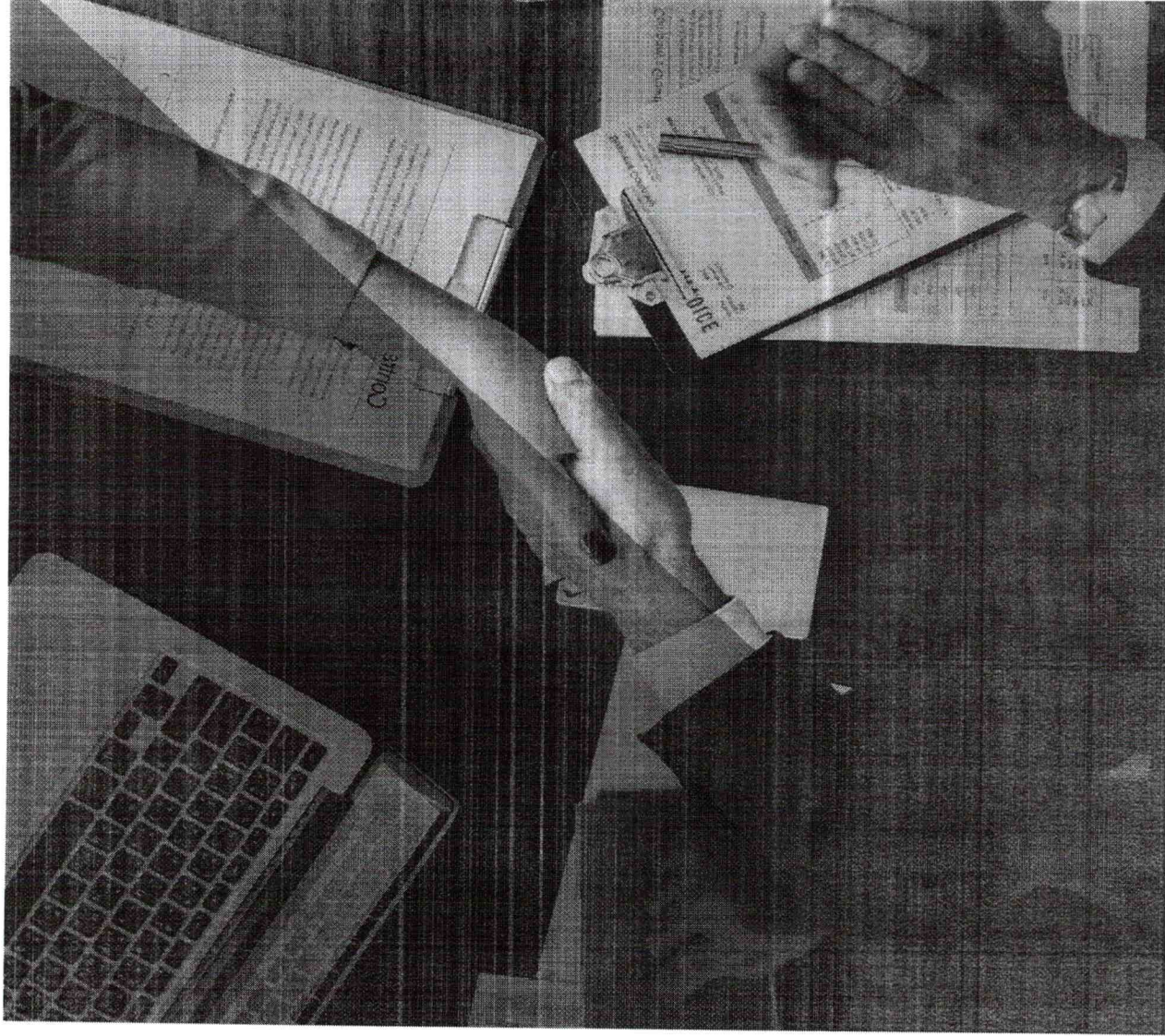
- Webservice;
- Sistema de Processos e Rotinas - Protocolo ;
- Sistema integrado com o Simples Nacional.
- Sistema de Atendimento WEB - Portal cidadão;
- Sistema de Domicílio Eletrônico Tributário – DET;
- Sistema para emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços;
- Sistema de fiscalização eletrônica - Controle de produtividade fiscal;
- Sistema de Declaração Eletrônica das Instituições Financeiras - DESIF
- Sistema de Receitas Próprias – Tributos (IPTU,ITBI, ISSQN, Taxas e Dívida Ativa);

166

## ONDE ESTAMOS

Municípios que a VM CONSULTORIA atuou/atua:

- Boqueirão-PI
- Porto-PI
- Floresta-PI
- Cajueiro da Praia-PI
- Luis Correia-PI
- São Gonçalo do Gurgéia -PI
- Bom Princípio-PI
- Buriti dos Lopes-PI
- Caraúbas-PI
- Murici dos Portelas-PI
- Milagres do-MA
- Monção-MA
- Santa Rita-MA
- Caxias-MA
- Codó-MA
- Coelho Neto-MA
- Bacabeira-MA
- Tutóia-MA
- Água Doce-MA



597

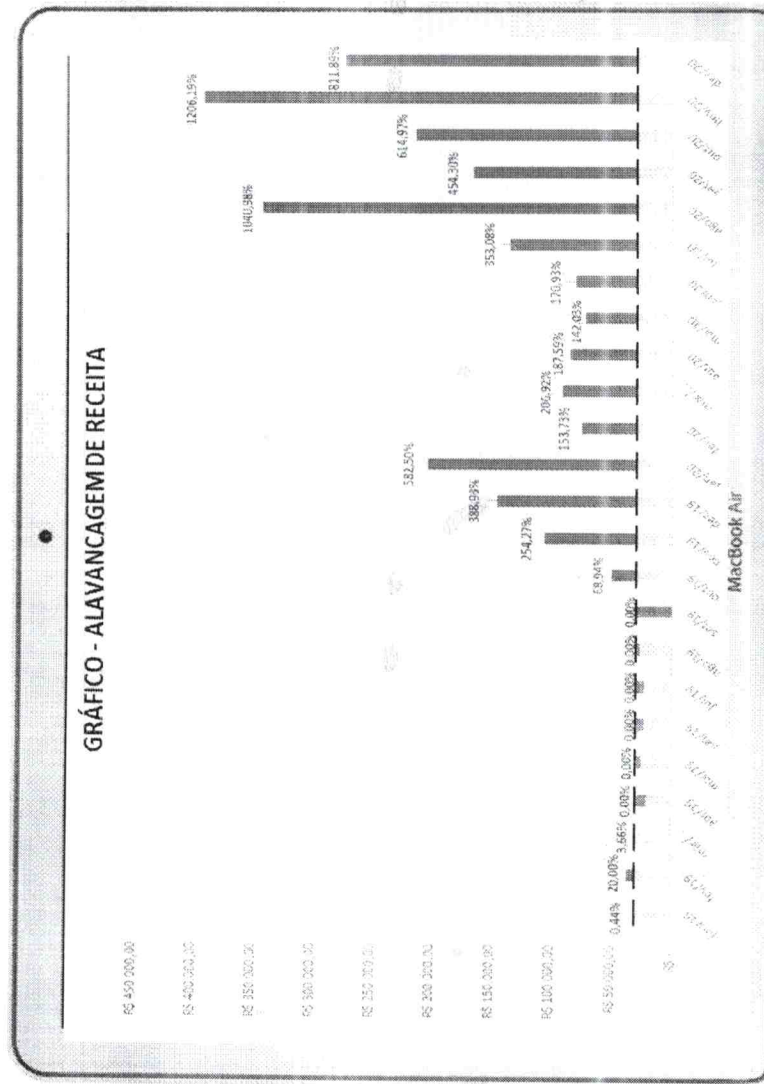
# RESULTADOS DA EMPRESA

## ✓ Auditoria

- Em 2020, após o início dos trabalhos de recuperação de créditos, a empresa pôde fomentar as receitas municipais com resultado 300% acima do esperado, refletindo num total de um milhão em ativos, considerando apenas 6 (seis) municípios da carteira.

## ✓ Acompanhamento Regular - AR

- Em 2020, após o início dos trabalhos de acompanhamento regular, a empresa incrementou as receitas municipais com a gestão eficiente dos processos, treinamentos e inteligência fiscal, utilizando de cruzamento de dados e soluções fiscais nas mais diversas situações do dia a dia das Prefeituras.



ES

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE "VANDERLEI MOREIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA" (OAB/PI nº.0058/2017), CNPJ:27.822.819/0001-90, (ALTERAÇÃO CONSOLIDADA) NA FORMA ABAIXO:

6ª  
M

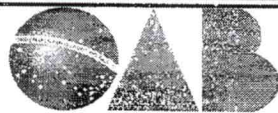
Pelo presente instrumento particular de 1ª alteração, as partes a seguir nomeadas, a saber:

1) **VANDERLEI MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, advogado, casado, residente e domiciliado(a) na Rua Crescencio Ferreira, Nº 1237, Bairro Morada do Sol, Cep 64.056-440, Teresina/PI, inscrito no CPF sob nº 664.598.263-15, portador(a) da cédula de identidade de nº 2.095.723, expedido pelo SSP-PI, natural de Teresina-PI, regularmente inscrito na Seccional do Piauí da Ordem dos Advogados do Brasil sob o número 13637, ora admitido na sociedade, e;

2) **LIVIBETH SALES CARVALHO BRITO**, brasileira, advogada, casada, residente e domiciliado(a) na Avenida Horizontina, Nº 2912, Bairro Vale Quem Tem, Cep 64.057-600, Teresina/PI, inscrito no CPF sob nº 061.490.693-89, portador(a) da cédula de identidade de nº 3.280.696, expedido pelo SSP-PI, natural de Teresina-PI, regularmente inscrito na Seccional do Piauí da Ordem dos Advogados do Brasil sob o número 17499, ora admitida na sociedade, e;

resolvem entre si, melhor forma do direito e em comum acordo, **alterar** o Contrato Social desta sociedade inscrita na OAB/PI sob número 0058/2017, CNPJ:27.822.819/0001-90, conforme as cláusulas a seguir, considerando o ingresso da sócia **LIVIBETH SALES CARVALHO BRITO** ingressa neste momento na sociedade através da aquisição de 2.200 (Duas mil e duzentas) quotas de R\$1,00 (um real) cada, totalizando percentual de 2,5% (Dois e meio

Livibeth  
[Assinatura]

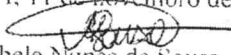


PIAUI

### TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 1º Aditivo ao Contrato Social "VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA" alterando para Sociedade de Advogados: "VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS", registrada nesta Seccional sob o nº 0058/2017, e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 11 de novembro de 2020

  
Arabele Nunes de Sousa  
Oficial de Registro

70  
M

por cento do capital social), passando o presente contrato a ser regido pelas seguintes cláusulas **CONSOLIDADAS**.

75  
M

#### **CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO SOCIAL.**

**Cláusula 1ª**- A Sociedade, doravante, passará a ser denominada de "VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS".

**Parágrafo Único.** A Sociedade poderá manter sua denominação independentemente do falecimento de quaisquer dos sócios.

#### **CAPITULO II DA SEDE, INSTALAÇÕES E DA ABERTURA DE FILIAIS.**

**Cláusula 2ª** - A Sociedade tem sede e foro na cidade de Teresina/PI, especificadamente na Rua Crescencio Ferreira, Nº 1237, Bairro Morada do Sol, Cep 64.056-440, podendo instalar filiais em todo o território nacional, respeitadas as exigências legais, estatutárias e regulamentares.

#### **CAPITULO III DO OBJETO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE.**

**Cláusula 3ª** – A Sociedade tem por objetivo disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de consultoria jurídica e advocacia, seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integrem.

**Cláusula 4ª** – O prazo de duração da sociedade será indeterminado.

*contato*

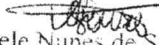




### TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 1º Aditivo ao Contrato Social "VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA" alterando para Sociedade de Advogados: "VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS", registrada nesta Seccional sob o nº 0058/2017, e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 11 de novembro de 2020

  
Arabele Nunes de Sousa  
Oficial de Registro

72  
H



**CAPITULO IV**  
**DO CAPITAL SOCIAL, DA CESSÃO DE QUOTAS SOCIAIS E ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS.**

Cláusula 5ª – A sócia entrante LIVIBETH SALES CARVALHO BRITO adquiri do sócio VANDERLEI MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR, neste ato, 2.200 (Duas mil e duzentas) quotas no valor total de R\$2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), passando a deter 2,5% (Dois e meio por cento) do Capital Social da Sociedade, passando as quotas da sociedade a serem divididas da seguinte forma:

SOCIO	PERCENTUAL	QUOTAS	TOTAL
VANDERLEI MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR	97,5%	85.800	R\$ 85.800,00
LIVIBETH SALES CARVALHO BRITO	2,5%	2.200	R\$ 2.200,00
<b>TOTAL:</b>	<b>100 %</b>	<b>88.000</b>	<b>R\$ 88.000,00</b>

**Parágrafo Único.** Os sócios dão-se reciprocamente ampla, geral e irrevogável quitação pelas obrigações havidas até o presente momento, bem como a sociedade em relação ao sócio que ora se retira, não havendo mais nada a reclamar em juízo ou fora dele em relação ao presente negócio jurídico.

Cláusula 6ª – As quotas são indivisíveis e sua transferência ou cessão a terceiros, estranhos à Sociedade, somente poderá ser efetuada mediante autorização expressa dos sócios responsáveis por, no mínimo de 81% (Oitenta e um por cento) do Capital Social.

Cláusula 7ª – A todos os sócios, ficará assegurado o direito de preferência para aquisição das quotas em igualdade de condições.

*Livibeth*

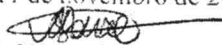


PIAUI

**TERMO DE REGISTRO**

Termo de registro do 1º Aditivo ao Contrato Social "VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA" alterando para Sociedade de Advogados: "VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS", registrada nesta Seccional sob o nº 0058/2017, e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 11 de novembro de 2020

  
Arabele Nunes de Sousa  
Oficial de Registro

74  
H

**Parágrafo Primeiro** – O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção (com ou sem prazo), especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito nos quadros da OAB.

**Parágrafo Segundo** – Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetiva notificação do último sócio, dos sócios remanescentes se desejam ou não exercer o direito de preferência e/ou, se possuem alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

**Parágrafo Terceiro** – Ocorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das quotas ofertadas e não havendo restrição, pelos demais sócios, ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas restantes sobre as quais não tenham recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

**Parágrafo Quarto** – Em caso de mais de um sócio manifestar, tempestivamente, interesse na aquisição na oferta prevista neste artigo, terá preferência aquele que possuir maior número de quotas; no caso de empate, as quotas ofertadas serão distribuídas proporcionalmente.

## CAPITULO V DOS SÓCIOS.

**Cláusula 8ª** – Os advogados sócio ou associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados direta ou indiretamente ao cliente, nas hipóteses de dolo ou culpa e por ação ou omissão, no exercício dos atos

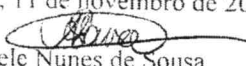
Josebeto  




### TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 1º Aditivo ao Contrato Social "VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA" alterando para Sociedade de Advogados: "VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS", registrada nesta Seccional sob o nº 0058/2017, e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 11 de novembro de 2020

  
Arabele Nunes de Sousa  
Oficial de Registro

76  
M

privativos da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer perante a Ordem dos Advogados do Brasil.

**Cláusula 9ª** – Os sócios exercerão individual ou conjuntamente os atos privativos de advogados, revertendo ao patrimônio social os honorários respectivos que serão rateados nos termos da CLAUSULA 16ª do presente contrato.

**Cláusula 10ª** – É vedado aos sócios e aos advogados associados ou contratados exercerem advocacia autonomamente, auferindo, os respectivos honorários como receita pessoal, devendo todos os contratos advocatícios serem prestados e faturados através da Sociedade.

**Parágrafo Primeiro** – Os honorários recebidos pelo o sócio ou associado em dissonância com a esta cláusula serão revertidos em favor da Sociedade, salvo mediante anuência prévia e expressa dos sócios detentores de pelo menos 81% (Oitenta e um por cento) do Capital Social

**Parágrafo Segundo** – Os honorários devidos a cada sócio por ações ajuizadas anteriormente à assinatura deste instrumento não serão revertidos em favor a sociedade, na forma de rateio, considerando-se cada ação de forma individualizada.

**Cláusula 11ª** – Nas procurações outorgadas pelos clientes à sociedade, os sócios serão nomeados individualmente, devendo os instrumentos respectivos conterem o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, tanto dos sócios com da Sociedade.

*assinado*

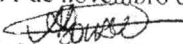




### TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 1º Aditivo ao Contrato Social "VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA" alterando para Sociedade de Advogados: "VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS", registrada nesta Seccional sob o nº 0058/2017, e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 11 de novembro de 2020

  
Arabele Nunes de Sousa  
Oficial de Registro

78  
H

79  
H

**Parágrafo Único.** Não poderão os sócios, associados ou advogados contratados pela Sociedade patrocinarem clientes de interesse oposto.

**Cláusula 12ª** – Nenhum dos sócios poderá pertencer a outra sociedade de advogados, com sede ou filial na mesma base territorial dos respectivos Conselhos Seccionais onde a Sociedade possuir atuação.

#### **CAPITULO VI DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.**

**Cláusula 13ª** – Administração da sociedade será exercida **exclusivamente** pelo sócio **VANDERLEI MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR** que isoladamente responderá por toda a atuação da sociedade, podendo fazer uso da denominação social em todos os negócios pertinentes ao objeto social, cabendo lhe representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive quanto à administração financeira. pelo presente instrumento permanecem em vigor.

**Parágrafo Único.** É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação avais, fianças e outros atos a favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

**Cláusula 14ª** – O sócio administrador da sociedade, enquanto em efetivo exercício, poderão retirar, a título de "pró-labore", importância a ser fixada de comum acordo entre os sócios.

#### **CAPITULO VII EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO.**

**Cláusula 15ª** – O exercício social termina no dia 31 de dezembro de cada ano, época em que será levantado o Balanço Geral e demais Demonstrações Financeiras.

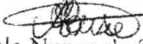
Josepinto  




### TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 1º Aditivo ao Contrato Social "VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA" alterando para Sociedade de Advogados: "VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS", registrada nesta Seccional sob o nº 0058/2017, e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 11 de novembro de 2020

  
Arabele Nunes de Sousa  
Oficial de Registro

80  
M



**Cláusula 16ª** – Os honorários devidos aos advogados integrantes da sociedade serão divididos segundo critérios estipulados individualmente em cada contrato por deliberação dos sócios que representam, no mínimo, 81% (Oitenta e um por cento) do Capital Social.

**Cláusula 17ª** – À Sociedade caberá apenas os valores percentuais determinados individualmente em cada contrato, devendo o restante ser pago diretamente aos advogados à medida em que os valores forem recebidos, consoante divisão estipulada na Cláusula 16ª.

#### CAPITULO VIII ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E RETIRADAS DE SÓCIOS.

**Cláusula 18ª** – Todas as deliberações que importem em alteração do presente contrato serão tomadas por sócios que possuam quotas que representem pelo menos respondentes 81% (Oitenta e um por cento) do Capital Social mediante a assinatura destes, obrigando-se todos os sócios a cumpri-las.

**Cláusula 19ª** – Em caso de retirada ou falecimento de sócio a sociedade não será dissolvida, continuando com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos sucessores ou incapaz o seu Capital e haveres, nos termos da Cláusula 21ª.

**Cláusula 20ª** – A Sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei ou quando assim deliberarem os sócios.

**Cláusula 21ª** – Em caso de dissolução da Sociedade, os sócios deliberarão sobre nomeação do liquidante, seus poderes, funções e remuneração.

**Parágrafo Único.** Na hipótese desta Cláusula, solvido o passivo, o ativo líquido será dividido entre os sócios, na proporção de suas quotas integralizadas no Capital Social.

**Cláusula 22ª** – Só poderão ser praticados pela Sociedade, com uso da razão social, os atos de advocacia que não sejam privativos de advogado, devendo estes ser exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio da sociedade os honorários respectivos.

**Parágrafo Primeiro** – Consideram-se atos de advocacia, não privativos do advogado, os de representação, assistência, assessoria ou defesa perante a administração pública, compreendidos nesta, quaisquer órgãos, entidades, departamentos, repartições e desdobramentos dos Poderes Executivo e Legislativo ou perante quaisquer entidades privadas, e os atos extrajudiciais em geral.

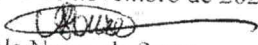
*assinado*  




### TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 1º Aditivo ao Contrato Social "VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA" alterando para Sociedade de Advogados: "VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS", registrada nesta Seccional sob o nº 0058/2017, e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 11 de novembro de 2020

  
Arabele Nunes de Sousa  
Oficial de Registro

82  
H

**Parágrafo Segundo** – O fato de não se tratar de ato privativo de advogado não retira ao trabalho do advogado, munido de procuração, o caráter oneroso presumido, mesmo quando praticado com uso da razão social.

**Cláusula 23ª** – Os casos omissos neste instrumento serão regulados de acordo com a legislação em vigor.

**Cláusula 24ª** – Fica eleito o foro da Comarca de Teresina/PI para dirimir os eventuais litígios decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também infra-assinadas. Levam-no a registro e arquivamento junto ao Conselho Seccional do Piauí da Ordem dos Advogados do Brasil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina-PI, 07 de Outubro de 2020.

Vanderlei Moreira dos Santos Junior  
VANDERLEI MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR

OAB/PI 13637

Livibeth Sales Carvalho Brito

LIVIBETH SALES CARVALHO BRITO

OAB/PI 17499

**TESTEMUNHAS:**

1 - Marws Roberto Maciel Paz

Nome: MARWS ROBERTO MACIEL PAZ

RG: 2.005.419

CPF: 960.361.503-00

2 - Winey Victor dos Santos Brito

Nome: Winey Victor dos Santos Brito

RG: 3 630 619

CPF: 015.048.793-39

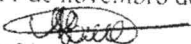


PIAUI

### TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 1º Aditivo ao Contrato Social "VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA" alterando para Sociedade de Advogados: "VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS", registrada nesta Seccional sob o nº 0058/2017, e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 11 de novembro de 2020

  
Arabele Nunes de Sousa  
Oficial de Registro

84  
M

06/12/2021

PLENÁRIO

SEGUNDOS EMB.DECL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.293.453 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES

EMBTE.(S) : UNIÃO

ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EMBTE.(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS BRASILEIRAS - ABRASF

ADV.(A/S) : RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA

EMBDO.(A/S) : MUNICIPIO DE SAPUCAIA DO SUL

ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL

EMBDO.(A/S) : MUNICIPIO DE SAPIRANGA

ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SAPIRANGA

AM. CURIAE. : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E OUTRO(A/S)

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

AM. CURIAE. : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

AM. CURIAE. : ESTADO DO ACRE

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE

AM. CURIAE. : ESTADO DO AMAPÁ

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ

AM. CURIAE. : ESTADO DO AMAZONAS

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS

AM. CURIAE. : ESTADO DE RORAIMA

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA

AM. CURIAE. : ESTADO DE RONDÔNIA

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

AM. CURIAE. : ESTADO DO PARÁ

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AM. CURIAE. : ESTADO DE TOCANTINS

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

85  
H

RE 1293453 ED-SEGUNDOS / RS

AM. CURIAE.	: ESTADO DO MARANHÃO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
AM. CURIAE.	: ESTADO DO PIAUÍ
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
AM. CURIAE.	: ESTADO DO CEARÁ
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
AM. CURIAE.	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AM. CURIAE.	: ESTADO DA PARAÍBA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
AM. CURIAE.	: ESTADO DE PERNAMBUCO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
AM. CURIAE.	: ESTADO DE ALAGOAS
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
AM. CURIAE.	: ESTADO DE SERGIPE
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE
AM. CURIAE.	: ESTADO DA BAHIA
ADV.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA
AM. CURIAE.	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AM. CURIAE.	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AM. CURIAE.	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AM. CURIAE.	: ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
AM. CURIAE.	: DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
AM. CURIAE.	: ESTADO DE GOIÁS
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
AM. CURIAE.	: ESTADO DE MATO GROSSO



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI  
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92  
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000  
Fone (89) – 3423-0141

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2024.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2024.  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 007/2024.  
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO III, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DAS RECEITAS RELATIVAS ÀS RETENÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE NOS TERMOS DO TEMA 1.130 DO STF, PARA O MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA-PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA, ESTADO DO PIAUÍ, E VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ Nº 27.822.819/0001-90, NA FORMA ABAIXO:

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.565/0001-92, situada na Praça Ivonete Guedes, 12, CEP- 64.528- 000, Barra D'Alcântara-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Mardônio Soares Lopes, viúvo, inscrito no CPF n.º 349.963.973-49 e RG n.º 940.273-SSP-PI, residente e domiciliado na Rua José Raimundo dos Santos, n.º 240, bairro Centro, CEP n.º 64.528-000, Barra D'Alcântara-PI.

**CONTRATADA:** VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n.º 27.822.819/0001-90, com endereço profissional na Rua Crescêncio Ferreira, n.º 1237, Bairro Morada do sol, CEP n.º 64.046-350, no Município de Teresina, no Estado do Piauí -PI, neste ato representado por seu Diretor Executivo Vanderlei Moreira dos Santos Júnior, inscrito na OAB/PI n.º 13.637, portador do CPF n.º 664.598.263-15.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para Contratação de assessoria jurídica para prestar os serviços de recuperação das receitas relativas às retenções de imposto de renda na fonte nos termos do tema 1.130 do STF, para o Município de Barra D'Alcântara-PI, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Inexigibilidade de Licitação n.º 007/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI**  
**C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92**  
**Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000**  
**Fone (89) – 3423-0141**

*[Handwritten signature]*

1.1 Constitui objeto deste contrato a Contratação de assessoria jurídica para prestar os serviços de recuperação das receitas relativas às retenções de imposto de renda na fonte nos termos do tema 1.130 do STF, para o Município de Barra D'Alcântara-PI, pelos quais a **CONTRATADA** se compromete a realizar os serviços conforme previsto na proposta e no Termo de Referência e ao estabelecido neste instrumento.

-Planilha segue em anexo a proposta;

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

2.1 Os serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação, Processo Administrativo nº 099/2024, Inexigibilidade nº 007/2024, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

3.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

4.1 O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de prestação de serviço emitida pelo órgão competente do Município, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

4.2 Além do disposto no item anterior, a prestação dos serviços se dará conforme disposto no Termo de Referência e na Proposta da Contratada.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

5.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor percentual de R\$ 20% (vinte por cento), ad exitum, sobre o benefício econômico efetivamente proporcionado ao município, conforme os preços constantes na proposta.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Os pagamentos serão efetuados conforme os valores apurados, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências da contratação, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

**PARAGRAFO QUARTO:** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI**  
**C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92**  
**Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000**  
**Fone (89) – 3423-0141**

89  
M

**PARAGRAFO QUINTO:** Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos do: ISSQN, ITBI, Alvará e demais taxas e contribuições, de responsabilidade do setor de tributos, no elemento de despesa 339039- outros serviços de terceiros pessoa jurídica

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024;
- IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

#### **CLÁUSULA NONA –DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI  
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92  
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000  
Fone (89) – 3423-0141

90  
H

Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO**

10.1 O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

11.1. Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, ou ao termino do fornecimento dos itens objeto do contrato, prevalecendo o que ocorrer primeiro, nos termos da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI  
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92  
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000  
Fone (89) – 3423-0141

as  
H

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

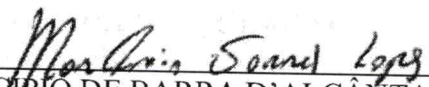
15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade de Licitação n.º 007/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, além do Termo de Referência. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

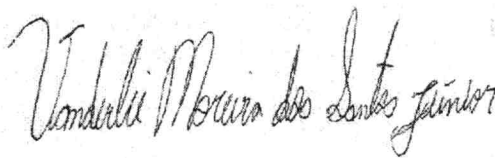
#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

16.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Barra D'Alcântara – PI, 25 de junho de 2024.

  
MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA-PI  
MARDÔNIO SOARES LOPES  
CONTRATANTE



VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS,  
CNPJ n.º 27.822.819/0001-90  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

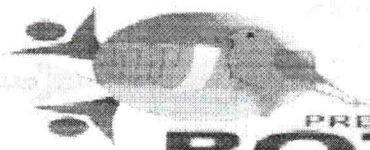
Nome:

CPF.:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOTUMIRIM**  
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR. O TRABALHO CONTINUA  
2021 - 2024



92  
M

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE BOTUMIRIM E A EMPRESA  
VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE  
DE ADVOGADOS (CNPJ nº  
27.822.819/0001-90), QUE TEM POR  
OBJETO O FIM ADIANTE  
ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS  
CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

**CONTRATANTE:**

O Município de Botumirim, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Botumirim-MG na Rua Jose da Cruz, 09 - bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº: 18.017.418/0001-77, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sr<sup>a</sup>. Ana Pereira Neta, portadora do CPF.: 073.794.446-38, residente neste município

**CONTRATADA:**

**VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 27.822.819/0001-90, com endereço profissional na Rua Crescêncio Ferreira, nº 1237, Bairro Morada do sol, CEP nº 64.046-350, no Município de Teresina, no Estado do Piauí, neste ato representado por seu Diretor Executivo Vanderlei Moreira dos Santos Júnior, inscrito na OAB/PI nº 13.637, portador do CPF nº 664.598.263-15, residente e domiciliado no Município de Teresina, no Estado do Piauí.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 12/2023 instruído através do Processo Administrativo nº 080/2023, sujeitando-se as partes às normas

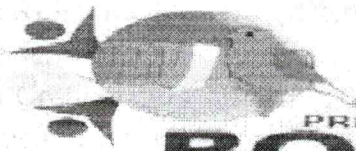
CONTRATADA

VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE DE

direito privado



Documento assinado digitalmente  
VANDERLEI MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR  
Data: 28/09/2023 15:33:52-0300  
Verifique em: <https://validar.itl.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOTUMIRIM**  
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR. O TRABALHO CONTINUA.  
2021 - 2024



disciplinares da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste ajuste a **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SINGULARES DE ASSESSORIA, CONSULTORIA JURÍDICA E AUDITORIA TRIBUTÁRIA PARA ASSESSORAMENTO AO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS VISANDO LEVANTAR CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS REFERENTES ÀS RETENÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE EM CONFORMIDADE COM O TEMA 1.130, FIXADO PELO STF, NA BUSCA DO RETROATIVO QUE DEIXOU DE SER RETIDO NOS ÚLTIMOS 5 ANOS POR FORÇA DE LEI DECLARADA INCONSTITUCIONAL COM A FIXAÇÃO DO TEMA 1.130 PELO STF, GERANDO UM CRÉDITO DE TITULARIDADE DESTA MUNICIPALIDADE EM FACE DA UNIÃO**, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2 Os serviços objetos deste Contrato Administrativo serão prestados continuamente até o trânsito em julgado das ações necessárias para o efetivo recebimento do retroativo, e se referem às áreas de atuação detalhadas na proposta e no procedimento administrativo.

1.3 Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo os instrumentos presentes na Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023 e a Proposta de Preços apresentada pela empresa CONTRATADA, elementos constantes no Processo Administrativo nº 080/2023, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste, para prestação do objeto licitado, de acordo com a autorização da Lei nº 8.666/1993, propõe a remuneração honorária de **R\$ 162.712,99 (cento e sessenta e dois mil e setecentos e doze reais e noventa e nove centavos)**, aproximado de 20% (vinte por cento), *ad exitum*, sobre o benefício econômico efetivamente proporcionado ao município, ressaltando que o recebimento dar-se-á mediante destaque de precatório – pagamento realizado diretamente pela União, sem que o município necessite dispor de tais valores.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

gov.br

Documento assinado digitalmente  
VANDERLEI MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR  
Data: 28/09/2023 15:31:23-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOTUMIRIM**  
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR. O TRABALHO CONTINUA  
2021 - 2024



Handwritten initials in blue ink, possibly 'MS' and 'H'.

3.1. Este Contrato terá vigência enquanto durar a ação, até o trânsito em julgado e a quitação dos valores percebidos em virtude da liquidação resultado da presente demanda, ora contratada.

3.2. Compete às partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto, conforme permissivo legal.

3.3. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, pois a prestação de serviços a serem executados é de forma contínua, desde que seja interesse das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a municipalidade, cumpridas as formalidades legais.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA**

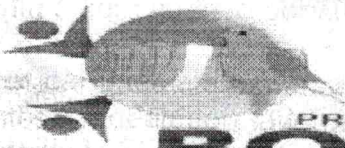
4.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da Contratada:

- a) Executar, o objeto da presente contratação, de acordo com as especificações constantes da PROPOSTA, a qual é parte integrante do presente contrato administrativo.
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta contratação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.
- c) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causado por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- e) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, como também informar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- f) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.
- g) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e contratação.

Documento assinado digitalmente

gov.br

VANDERLEI MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR  
Data: 28/09/2023 15:29:38 -0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOTUMIRIM**

BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR. O TRABALHO CONTINUA  
2021 - 2024



95  
M

h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE**

5.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, por intermédio de suas secretarias, fundos e órgãos:

a) Permitir o acesso dos responsáveis técnicos da empresa contratada às dependências do Contratante para executar os serviços proporcionando todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições ora ajustadas.

b) Conceder acesso a toda documentação solicitada pelos **CONTRATADOS**, pertinente a boa execução do presente contrato, sempre que solicitado, e em tempo hábil para os cumprimentos dos prazos e determinações judiciais.

c) Efetuar o pagamento e/ou ressarcimentos, caso solicitado, das despesas necessárias a diligências para boa execução do presente contrato, com a devida comprovação de gastos, necessários a boa execução do presente.

d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

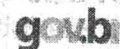
6.1. A remuneração pelos serviços ora apresentados fica condicionada à apuração do quantum devido pela União, a ser realizado no momento da liquidação da sentença. O percentual é de 20% (vinte por cento), ad exitum, a ser calculado sobre o benefício econômico efetivamente proporcionado ao município. O recebimento se dará mediante destaque de precatório – pagamento realizado diretamente pela União, sem que o município necessite dispor de tais valores.

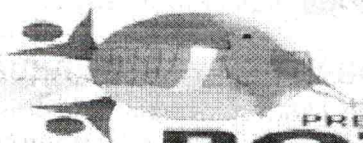
#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.2. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

7.3. Para a rescisão unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus, resguardados os direitos pelo trabalho já efetuado no que diz respeito aos





96  
 H

honorários contratuais e sucumbenciais. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada, também ficando resguardados, da mesma forma, os direitos aos honorários contratuais e sucumbenciais.

**CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS**

8.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei nº 8.666/93; legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE**

9.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Grão Mogol/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

ANA  
 PEREIRA  
 NETA:0737  
 9444638

Assinado de forma digital por ANA PEREIRA  
 NETA:07379444638  
 Dados: 2023.09.28 16:13:08 -03'00'

Botumirim, 28 de setembro de 2023.

Ana Pereira Neta

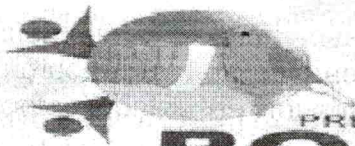
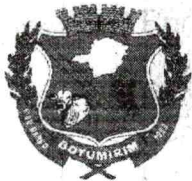
Prefeita Municipal

CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente  
 VANDERLEI MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR  
 Data: 28/09/2023 15:26:18-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOTUMIRIM**  
 BOTUMIRIM NAO PODE PARAR. O TRABALHO CONTINUA  
 2021 - 2024



97  
M



Documento assinado digitalmente  
**VANDERLEI MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR**  
 Data: 28/09/2023 15:23:55-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ nº  
 27.822.819/0001-90)

Vanderlei Moreira dos Santos Júnior  
 CONTRATADA

Testemunhas:

01 – Nome:

CPF:

02 – Nome:

CPF:





## MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº** \_\_\_\_\_  
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



### PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 07/2024  
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 03.002/2024



### OBJETO CONTRATUAL

\$(objeto\_contrato)



### VALOR CONTRATUAL

\$(valor\_total\_contrato) \$(valor\_total\_contrato\_extenso)



### VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: \$(vigencia\_inicial\_contrato\_extenso)  
FINAL: \$(vigencia\_final\_contrato\_extenso)



### DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Finanças, CNPJ nº 01.614.537/0001-04  
Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, 300, Coqueiral, Itinga do Maranhão, Maranhão.  
Pamela Nunes da Silva, CPF nº 029.150.793-07



### DADOS DO CONTRATADO

, CNPJ nº  
,,  
, CPF nº



### FISCAL DO CONTRATO

<<<INSERIR NOME DO FISCAL>>>



99  
M

### PREÂMBULO

Aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_, a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão – MA, através da Secretaria Municipal de Finanças, inscrita no CNPJ nº 01.614.537/0001-04, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto  $\{\text{objeto\_contrato}\}$  de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$  $\{\text{valor\_total\_contrato}\}$  ( $\{\text{valor\_total\_contrato\_extenso}\}$ ), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:  
 $\{\text{tabela\_itens\_contrato}\}$

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de  $\{\text{vigencia\_inicial\_contrato}\}$  e encerramento em  $\{\text{vigencia\_final\_contrato}\}$ , na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

101  
100  
M

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

{dotacao\_orcamentaria\_contrato}

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.



102  
M

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



103  
M

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



104  
[Handwritten signature]

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

105  
[Handwritten signature]

apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade



506  
9/5  
H

no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itinga do Maranhão - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itinga do Maranhão – MA, 6 de Setembro de 2024

#### ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

507  
076  
M

§{assinatura\_fornecedor}

\_\_\_\_\_  
Pamela Nunes da Silva  
Secretária Municipal de Finanças  
076/2023

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
NOME:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

108  
[Handwritten signature]

DESPACHO PARA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Pamela Nunes da Silva  
Secretária Municipal de Finanças

Prezado(a),

Venho pelo presente, encaminhar à Vossa Excelência Termo de Referência, elaborado pela equipe de planejamento para que avalie e **APROVE**, bem como **AUTORIZE** ao setor competente à abertura de Processo de Contratação tendo por objeto Contratação de empresa prestadora de serviço de acessória jurídica para a recuperação das receitas provenientes das retenções de imposto de renda na fonte, conforme os parâmetros estabelecidos pelo TEMA 1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF), no valor de R\$ 0,20(vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado, para a Secretaria Municipal de Finanças.

Informo que o presente procedimento já se encontra autuado, restando apenas análise do Termo de Referência e a sua devida aprovação.

Itinga do Maranhão - MA, 9 de Setembro de 2024

Sabrina Híthiely Braga Ferreira  
Secretária Adjunta de Administração



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

109

**AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA, MINUTA DE CONTRATO**

Prezado(a),

Estando devidamente cumpridas as formalidades legais, **AUTORIZO** a abertura do Processo de Contratação objetivando Contratação de empresa prestadora de serviço de acessória jurídica para a recuperação das receitas provenientes das retenções de imposto de renda na fonte, conforme os parâmetros estabelecidos pelo TEMA 1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF), no valor R\$ 1,00 (um real), para a Secretaria Municipal de Finanças.

Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte: **AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA, MINUTA DE CONTRATO**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE:** 02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CLASSIFICAÇÃO:** 04.122.0052.2012.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**UNIDADE:** 02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CLASSIFICAÇÃO:** 04.122.0052.1075.0000 MANUTENÇÃO DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**UNIDADE:** 02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CLASSIFICAÇÃO:** 04.123.0052.2192.0000 APOIO A GESTÃO FISCAL E FINANCEIRA DO MUNICIPIO

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa acima identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício do corrente ano.

Fica **APROVADO** o Termo de Referência, Minutas de Edital e Contrato com o devido atesto de legalidade pelo Departamento Jurídico, como no processo se apresenta.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

110  
199  
H

Remeta-se ao Agente de Contratação para o devido processamento.

Itinga do Maranhão - MA, 16 de Setembro de 2024

---

Pamela Nunes da Silva  
Secretária Municipal de Finanças  
076/2023



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

*[Handwritten signature]*

DESPACHO PARA PARECER DE MINUTA

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	03.002/2024
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	07/2024
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE ACESSÓRIA JURÍDICA PARA A RECUPERAÇÃO DAS RECEITAS PROVENIENTES DAS RETENÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE, CONFORME OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO TEMA 1.130 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF).
VALOR ESTIMADO:	R\$ 1,00 (um real)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise jurídica da contratação bem como controle prévio de legalidade, nos termos do § 4º, do art. 53 da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Itinga do Maranhão - MA, 09 de Setembro de 2024

*[Handwritten signature]*

Pamela Nunes da Silva  
Secretária Municipal de Finanças  
076/2023



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

112  
4

**Parecer nº 090/2024.**

**Assunto:** Contratação de Assessoria Jurídica para recuperação de receitas.

**Referência:** Processo Administrativo n.º 03.002/2024 (Inexigibilidade nº 007/2024).

**Interessado:** **Secretária Municipal de Finanças**

**Processo recebido em 09/09/2024**

**EMENTA:** Análise de inexigibilidade de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA A RECUPERAÇÃO DAS RECEITAS PROVENIENTES DAS RETENÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE, CONFORME OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO TEMA 1.130 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)** com amparo legal no artigo 74, III, alínea "c" da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Análise.

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Processo Administrativo encaminhado a esta assessoria jurídica para análise da legalidade da **Inexigibilidade da Licitação nº 007/2024 - CPL**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA A RECUPERAÇÃO DAS RECEITAS PROVENIENTES DAS RETENÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE, CONFORME OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO TEMA 1.130 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)**, tal como informado no ofício, firmado pela **Secretaria Municipal de Finanças**.

Os autos contêm até aqui, 111 (cento e onze) laudas.

Para instruir o feito administrativo, foram juntados os seguintes documentos:

- a) Abertura do processo devidamente numerado (fls. 01);
- b) Documentos pessoais, diplomação e posse do prefeito municipal de Itinga do Maranhão/MA;





Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

113  
4

- c) **Lei Municipal nº 431, de 2022**, que dispõe sobre a designação de ordenadores de despesas, suas atribuições e dá outras providências;
- d) **Decreto 076 de 2023**, onde o Prefeito nomeia a Secretária de Finanças de Itinga do Maranhão – MA;
- e) **Decreto 011 de 2023**, onde o Prefeito nomeia a Secretária Adjunta de Administração de Itinga do Maranhão – MA;
- f) Formalização da necessidade;
- g) Autorização para elaboração de estudo técnico;
- h) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- i) Documento de Formalização da Demanda;
- j) Autuação do Processo Administrativo;
- k) Proposta do interessado no valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (hum real) recuperado;
- l) Solicitação de Dotação Orçamentária;
- m) Declaração de adequação orçamentária e financeira pela Secretária Municipal de Finanças;
- n) Despacho para elaboração de termo de referência;
- o) Termo de Referência;
- p) Cartão do CNPJ, Certidão Negativa de Débitos – Estado do Piauí, Certidão Negativa de Dívida Ativa – Estado do Piauí, Certidão Conjunta Positiva com efeito negativa e da dívida ativa do município de Teresina – PI, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial – TJ/PI 1º Grau, Contrato Social;
- q) Contrato celebrado entre o interessado e a prefeitura de Barra D'Alcântara/PI e a prefeitura de Botumirim/MG, com o mesmo valor proposto para a Prefeitura de Itinga do Maranhão/MA;



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

- r) Minuta do contrato;
- s) Despacho para autorização e aprovação do processo de contratação;
- t) Autorização e aprovação do termo de referência e minuta de contrato;

Em seguida, e por força do disposto no art. 53 da lei nº 14.133/2021, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Conforme os ensinamentos de Joel de Menezes Niebuhr, **“conquanto a linha, muitas vezes, seja tênue, a assessoria jurídica não deve se intrometer em aspectos técnicos, porém tratar das exigências legais que circundam e limitam os aspectos técnicos”**. (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 571).

Nesse sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta assessora jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É o breve relatório dos fatos.

## II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Senão vejamos:

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI e a Lei de Licitações e



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

115  
4

Contratos traz como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens e serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme expressamente se observa do art. 1º, incisos I e II da lei supramencionada:

Lei nº 14.133/2021. Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

I - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;

II - os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei nº 14.133/2021, sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade do rigorismo licitatório. A estes casos, ela se refere quando permite em seus artigos 74, 75 e 76, incisos I e II, que a licitação seja inexigível, dispensável e dispensada, respectivamente.

Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou não exigem o processo licitatório, isso não desobriga a Administração Pública de observar procedimentos pertinentes a essas formas de licitar. Ou seja, mesmo para as hipóteses de licitações dispensadas ou inexigíveis a Lei traz formalidades indispensáveis e que devem ser prontamente atendidas pelos órgãos/entidades públicas licitantes.

A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame.

Determina a Lei nº 14.133/2021, art. 74, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

especializados elencados no inciso III do mesmo artigo, dentre os quais se observa a contratação de serviços de assessorias ou consultorias técnicas.

Nos ensinamentos de Marçal Justen Filho, o serviço singular exige a conjugação de dois elementos: a) excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita; e b) impossibilidade de sua execução por parte de um "profissional especializado padrão" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 18. Ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. P. 613).

Assim, somente se enquadra na inexigibilidade fundada no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA A RECUPERAÇÃO DAS RECEITAS PROVENIENTES DAS RETENÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE, CONFORME OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO TEMA 1.130 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)**, pois se trata de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização.

No caso em análise, trata-se da empresa **VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.822.819/0001-90, com endereço situado na Rua Crescencio Ferreira, nº 1237, Bairro Morada do Sol, Teresina/PI, CEP: 64.056-440.

Pelo exposto, vislumbramos o atendimento aos requisitos necessários à contratação direta por inexigibilidade com fundamento no art. 74, III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021:

- a) em primeiro lugar, trata-se de serviço técnico especializado com a finalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA A RECUPERAÇÃO DAS RECEITAS PROVENIENTES DAS RETENÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE, CONFORME OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO TEMA 1.130 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)**;



117  
H

b) em segundo lugar, as próprias características do serviço prestado, sem que haja outra empresa capaz de prestar o mesmo serviço, tudo isso acaba por configurar a natureza singular do objeto;

Outro ponto que deve ser observado é a justificativa de preço na inexigibilidade, de forma que cabe à Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado. Para tanto, ela deverá aferir o valor praticado em contratações similares, conforme reiterados entendimentos dos tribunais de contas.

Nas contratações por inexigibilidade de licitação, essa conclusão encontra respaldo no art. 74, III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, que impõe a instrução do processo administrativo de contratação direta com a justificativa de razão da escolha do fornecedor.

No caso em análise a **Secretaria Municipal adjunta de Finanças** justificou a contratação, o preço, colacionando cópias de dos valores dos serviços prestados para outros órgãos da administração pública demonstrando a compatibilidade do preço praticado no mercado com o objeto da contratação.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela celebração do processo de Inexigibilidade nº 007/2024, com a finalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA A RECUPERAÇÃO DAS RECEITAS PROVENIENTES DAS RETENÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE, CONFORME OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO TEMA 1.130 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)**.

Cumprе realçar que, caso o gestor ou a área técnica competente discordem das orientações emanadas neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença.

Alertamos quanto à necessidade de comunicação da Inexigibilidade ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da IN



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

118  
M

TCE/MA N° 73/2022, com a inclusão no processo do comprovante desta comunicação.

Caso a contratação seja formalizada, que a Controladoria Geral do Município, órgão responsável pelo controle interno, antes do empenho e/ou liquidação da obrigação, verifique e ateste se todas as exigências legais foram atendidas, como condição para empenho e/ou liquidação da obrigação

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao serviço, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

O presente parecer é composto por 07 (sete)

laudas.

Itinga do Maranhão - MA, 09 de setembro de 2024.

Hellayne Dâmaris Silva Oliveira

Assessora Jurídica – OAB/MA nº 19.527



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

DESPACHO PARA PARECER

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	03.002/2024
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	07/2024
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE ACESSÓRIA JURÍDICA PARA A RECUPERAÇÃO DAS RECEITAS PROVENIENTES DAS RETENÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE, CONFORME OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO TEMA 1.130 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF).
VALOR ESTIMADO:	R\$ 1,00 (um real)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Controladoria Geral os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise da contratação bem como controle prévio de legalidade, nos termos do § 4º, do art. 53 da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Itinga do Maranhão - MA, 010 de Setembro de 2024

  
Pamela Nunes da Silva  
Secretária Municipal de Finanças  
076/2023



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**Parecer:** 073/2024 – CGM

<b>Processo Administrativo:</b>	03.002/2024
<b>Processo Licitatório:</b>	INEXIGIBILIDADE 07/2024
<b>Origem:</b>	Secretaria Municipal de Finanças
<b>Objeto:</b>	Contratação de empresa prestadora de serviço de Assessoria Jurídica para a recuperação das receitas provenientes das retenções de Imposto de Renda na Fonte, conforme os parâmetros estabelecidos pelo Tema 1.130 do Supremo Tribunal Federal – STF.

**RELATÓRIO**

Eu, Daniel Alves Pereira, Controlador Municipal, responsável pelo Controle Interno, nomeado nos termos do Decreto nº. 030/2022 de 14 de fevereiro de 2022, declara que analisou integralmente o referido processo, com base nas regras insculpidas pelo art. 74, III, “f” da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais instrumentos legais correlatos.

**DA ANÁLISE DO PROCESSO**

O exame os autos de Procedimento de Inexigibilidade de licitação, sob a ordem administrativa de número 03.002/2024 e processo de contratação nº 07/2024, demonstrou o que segue:

- a) Processo Administrativo. (fl. 01);
- b) Documentos de diplomação do Prefeito Municipal Lucio Flavio Araújo Oliveira. (fls. 02 a 07);
- c) Lei nº 431 de 13 de junho de 2022, que delega competência de ordenação de despesa do Poder Executivo Municipal e da outras providencias. (fls. 08 a 12);
- d) Decretos de nomeação do Secretário Municipal e Secretária Municipal Adjunta de Administração e suas publicações. (fls. 13 e 14);
- e) Da Formalização da Necessidade. (fls. 15 e 16);
- f) Da Autorização para Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP. (fls. 17 e 18);
- g) Do Estudo Técnico Preliminar – ETP. (fls. 19 a 28);
- h) Documento de Formalização de Demanda. (fls. 29 e 30);
- i) Da autuação do processo de contratação em 20 de agosto de 2024. (fl. 31);
- j) Da Proposta apresentada. (fls. 32 a 38);
- k) Ofício de Solicitação de Dotação Orçamentária. (fl. 39);

120  
\$





Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO**

- l) Certidão de Disponibilidade Orçamentária. (fls. 40 a 42);
- m) Da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira. (fl. 43);
- n) Despacho para elaboração do Termo de Referência. (fl. 44);
- o) Do Termo de Referência. (fls. 45 a 52);
- p) Da conferência de documentos e certificações. (fls. 53 a 97);
- q) Da Minuta do Contrato. (fls. 98 a 107);
- r) Da Solicitação de Autorização para Contratação. (fl. 108);
- s) Da Autorização para Contratação Direta. (fls. 109 e 110);
- t) Despacho do Ordenador de Despesas para Parecer de Minuta. (fl. 111);
- u) Consta nos autos Parecer Jurídico N° 090/2024, afirmando a legalidade dos procedimentos, conforme a Lei 14.133/21 e favorável à contratação. (fls. 112 a 118);
- v) Ofício encaminhado, solicitando parecer do Controle Interno. (fl. 119);

121  
8

## CONCLUSÃO

Trata-se de processo de Inexigibilidade nº 07/2024, processo administrativo nº 03.002/2024, tem como objeto a contratação de empresa prestadora de serviço de Assessoria Jurídica para a recuperação das receitas provenientes das retenções de Imposto de Renda na Fonte, conforme os parâmetros estabelecidos pelo Tema 1.130 do Supremo Tribunal Federal – STF.

Consta nos autos a manifestação da Assessoria Jurídica do Município, presente no parecer jurídico nº 090/2024, favorável à celebração da contratação. Manifestando, também, alertando quanto **“à necessidade de comunicação da Inexigibilidade ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da IN. TCE/MA nº 73/2022, com a inclusão do comprovante desta comunicação”**.

Percebe-se na Cláusula Nona, da minuta do contrato: – **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9-4. – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

Com isto, a Lei Federal nº 14.133/2021, se tratando da fiscalização de contrato, estabelece:

Art. 7, inciso I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública.

§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme



Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO**

requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. Que por sua vez elucida:

Feito a análise. Encaminha-se ao setor de origem, para prosseguimento e providências cabíveis.

**Itinga do Maranhão – MA, 12 de setembro de 2024**

**DANIEL ALVES PEREIRA**  
CONTROLADOR MUNICIPAL  
DECRETO Nº 030/2022.

122  
S



**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)**

123  
8

**DADOS DO PROCESSO**

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	03.002/2024
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	07/2024
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE ACESSÓRIA JURÍDICA PARA A RECUPERAÇÃO DAS RECEITAS PROVENIENTES DAS RETENÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE, CONFORME OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO TEMA 1.130 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF).
VALOR ESTIMADO:	R\$ 1,00 (um real)

**CONSIDERANDO** que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

**CONSIDERANDO** restou justificado a razão de escolha do contratado;

**CONSIDERANDO** ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

**CONSIDERANDO** que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

**CONSIDERANDO** a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

**APROVO** o Termo de Referência, Minuta do Contrato e Justificativa da Contratação, e;

**AUTORIZO** a INEXIGIBILIDADE nº 07/2024 para Contratação de empresa prestadora de serviço de acessória jurídica para a recuperação das receitas provenientes das retenções de imposto de renda na fonte, conforme os parâmetros estabelecidos pelo TEMA 1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF)., nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.002/2024, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa VANDERLEY MOREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS(MATRIZ E FILIAIS), CNPJ nº 27.822.819/0001-90 , pessoa jurídica



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



124  
8

de direito privado, com sede na rua Crescêncio Ferreira , nº 1237 , bairro Morada do sol , cidade de Teresina-PI – , representada Vanderlei Moreira dos Santos Junior, portador do CPF nº 664.598.263-15. A contratação terá seu valor global no importe de R\$0,20(vinte centavos) a cada R\$1,00 (um real), em conformidade com a proposta apresentada.

Itinga do Maranhão – MA, 12 de Setembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Pamela Nunes da Silva  
Secretária Municipal de Finanças  
076/2023



125  
8

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)**

R A T I F I C O a Inexigibilidade nº 07/2024 para Contratação de empresa prestadora de serviço de acessória jurídica para a recuperação das receitas provenientes das retenções de imposto de renda na fonte, conforme os parâmetros estabelecidos pelo TEMA 1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF), nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.002/2024, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa VANDERLEY MOREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS(MATRIZ E FILIAIS), CNPJ nº 27.822.819/0001-90 , pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Crescêncio Ferreira , nº 1237 , bairro Morada do sol , cidade de Teresina-PI – , representada Vanderlei Moreira dos Santos Junior, portador do CPF nº 664.598.263-15. A contratação terá seu valor global no importe de R\$0,20(vinte centavos) a cada R\$1,00 (um real), em conformidade com o que prevê a Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Itinga do Maranhão – MA, 12 de Setembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Pamela Nunes da Silva  
Secretária Municipal de Finanças  
076/2023

disso, retifica o cronograma de entrega para a execução das propostas, estendendo o prazo final da execução, alterando as datas conforme abaixo. Portanto, os prazos ajustados são os seguintes:

Antes lia-se:

- 15 - Prazo para realização das Contrapartidas - /10/2024
- 16 - Prazo para entrega do Relatório de Execução do Projeto - até 31/10/2024

Agora leia-se:

- 15 - Prazo para realização das Contrapartidas - 27/12/2024
- 16 - Prazo para entrega do Relatório de Execução do Projeto - até 27/12/2024

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Elenice Gomes da Silva  
Secretária Adjunta de Cultura, Lazer e Turismo - dec. 049/2021  
Comissão Especial de Cultura LPG e LAB - Decreto 066/2014

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: 454bff3302e72856fe5594690cdb1851

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 371/2024

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 371/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 371/2024, assinado em 13/09/2024.  
Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviço de acessória jurídica para a recuperação das receitas provenientes das retenções de imposto de renda na fonte, conforme os parâmetros estabelecidos pelo TEMA 1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF).  
Processo Administrativo nº 03.002/2024.  
Modalidade: Inexigibilidade nº 07/2024.  
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Finanças, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, CONTRATADO: VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 27.822.819/0001-90.  
Valor Global: R\$ 1,00 (um real).  
Vigência Inicial: 13 de Setembro de 2024.  
Vigência Final: 13 de Setembro de 2025.  
Pamela Nunes da Silva - Secretária Municipal de Finanças.  
Itinga do Maranhão - MA, 13 de Setembro de 2024.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: 4b5097a97fbfc6fc3b7e50ae758f4712

#### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº07/2024

#### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

RATIFICO a Inexigibilidade nº 07/2024 para Contratação de empresa prestadora de serviço de acessória jurídica para a recuperação das receitas provenientes das retenções de imposto de renda na fonte, conforme os parâmetros estabelecidos pelo TEMA 1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF), nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, conforme PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº 03.002/2024, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa VANDERLEY MOREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS(MATRIZ E FILIAIS), CNPJ nº 27.822.819/0001-90, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Crescêncio Ferreira, nº 1237, bairro Morada do sol, cidade de Teresina-PI -, representada Vanderlei Moreira dos Santos Junior, portador do CPF nº 664.598.263-15. A contratação terá seu valor global no importe de R\$0,20(vinte centavos) a cada R\$1,00 (um real), em conformidade com o que prevê a Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Itinga do Maranhão - MA, 12 de Setembro de 2024.

Pamela Nunes da Silva  
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: 8a8803b9192dc879d1fb4bd1d3bc2fa7

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

##### EXTRATO DO CONTRATO 359/2024

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 359/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.014/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10/2024. OBJETO: Contratação de empresa especializada para tapa buracos e manutenção de vias urbanas com drenagem na sede do Município de Matões. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO. CONTRATADO: **EMPRESA MVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** Valor Global: R\$249.991,12 DATA DA ASSINATURA: 12/09/2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 123/2006. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0213 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 26.782.0262.2108.0000 - Manutenção e Melhorias de Vias Urbanas. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Ferdinando Araújo Coutinho, Prefeito Municipal de Matões, e pela contratada, EMPRESA MVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 17.965.061/0001-96.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
Código identificador: 0e11018f033708d4d4cee9ce23b387b0

##### EXTRATO DO CONTRATO 362/2024

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 362/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.007/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2024. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de limpeza e utensílios para a Secretaria Municipal de Saúde. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO. CONTRATADO: **EMPRESA WA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALARES LTDA.** Valor Global: R\$64.245,00 DATA DA ASSINATURA: 16/09/2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 123/2006. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0209 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0091.2051.0000 - Manutenção e Funcionamento das Atividades